



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECISÕES DO MINISTRO

(Retificado por ter saído com incorreções)

Cancelamento de Patente, Ex-Officio

Rio, 21 de outubro de 1965

Henrique Sliopen — titular da patente de modelo de utilidade — Espalhador de chama para fogões a gás — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Cancele a patente, de acordo com o parecer. Em 1 de outubro de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Despacho em Recurso

O Senhor Secretário da Indústria — Alfredo C. Salomão — negou acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado no processo abaixo mencionado, a fim de manter a decisão anterior, de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61, e da Portaria Ministerial de 27-9-63:

Térmo:

N.º 353.902 — marca: Fechamid — requerente: Ormonoterapia do Brasil S. A. — recorrente: Laboratório Climax S. A.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

DIVISÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 21 de outubro de 1965

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de Invenção Deferidos

Térmos:

N.º 93.987 — Aperfeiçoamento na fabricação de vidro laminado — re-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

querente: Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 94.529 — Aperfeiçoamentos em processos e moldes para curvar vidro — requerente: Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 111.599 — Máquina automática para o tratamento das extremidades de tubos de vidro compridos — requerente: Jakob Dichter.

N.º 114.727 — Granada de mão aperfeiçoada — requerente: Karl Leitner.

N.º 119.437 — Um suporte flexível de guarda-sol para carrinhos de crianças — requerente: Waldemar Cardador Rodrigues.

N.º 119.976 — Refrattário para forno de alumínio — requerente: Harrison Walker Refractories Company.

N.º 121.195 — Estabilização de lubrificantes — requerente: Universal Oil Products Company.

N.º 122.287 — Isqueiro a gás — de: Dr. Rudolf Mohr e Hans Hubert Quandt.

N.º 122.361 — Processo para aperfeiçoar moldes e machos de fundição ligados com silicato — requerente: Moehant Metal Corporation.

N.º 122.881 — Processo e produto utilizando os caules do tabaco para fabricar fumo — requerente: General Cigar Co. Inc.

N.º 123.200 — Formulação de compostos biologicamente ativos — requerente: Robert James Geary.

N.º 123.516 — Moldeagem de moldes — requerente: Ford Motor Company.

N.º 124.428 — Deslocador de cilindro de plastificação para máquinas de fundição a lato próprias para lavar materiais sintéticos termoplásticos — requerente: Arthur Feingerat-fabrik, Obo, Hehl & Sohne.

N.º 124.820 — Processo para a recuperação de níobio — requerente: Ciba Société Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.

N.º 125.282 — Aparelho para produzir negro de fumo — requerente: Continental Carbon Co.

N.º 125.293 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismo de disparo de pistola de dois canos remontados — requerente: Fundição e Indústrias de Armas Lerap Ltda.

N.º 127.184 — Novo tipo de piano para fins didáticos — requerente: Miguel Florelli.

N.º 127.605 — Nova cafeteira — de: Helio Snesotto.

N.º 128.240 — Novos plastificantes e estabilizantes epoxidados — requerente: Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.

N.º 128.515 — Processo de fundição a jato — requerente: Deutsche Solvay-Werke Gesellschaft Mit Deschranker Haftung.

N.º 128.616 — Processo para a separação de hidrocarbonetos contendo mais de dois átomos de carbono a partir de uma mistura de gases de dissociação contendo acetileno e/ou etileno — requerente: Knapsack Griesheim Aktiengesellschaft.

N.º 128.928 — Suspensor de sacos com grampo de mola — requerente: Fuller Company.

N.º 129.079 — Novo aparelho empregado na respiração subaquática — requerente — Domingos Avelino Vieira.

N.º 129.272 — Tela Fourdrinier — requerente — Appleton Wire Works Corp.

N.º 129.960 — Aperfeiçoamentos em bocais misturadores — requerente — General Electric Company.

N.º 130.009 — Novas disposições em brinquedos impulsíveis — requerente — Norja Indústria e Comércio Ltda.

N.º 130.397 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tratamento de casções arsenicais — requerente — Metallurgical Processes Limited e The National Smelting Company Limited.

N.º 130.475 — Malaxador para amassar de açúcar provenientes da cadeira — requerente — International Patents Trust Reg.

N.º 130.483 — Dispositivo adutor para máquinas destinadas a embalar peças de forma regular ou irregular, usadas na indústria de confeitaria — requerente — International Patentes Trust, Reg.

N.º 130.484 — Dispositivo para formar pilhas, próprias para serem embaladas e compostas de peças planas e facilmente quebráveis, como sejam, bolachas, biscoitos, peças de chocolate e semelhantes — requerente — International Patentes Trust, Reg.

N.º 130.485 — Dispositivo de alimentação para máquinas de embalar bombons — requerente — International Patente Trust, Reg.

N.º 130.490 — Aperfeiçoamentos em máquinas de fazer café —

Requerente — S. E. B. Société D'Emboutissage de Bourgogne.

N.º 130.727 — Empena dedobrável para projétil auto propulsado — requerente — Hotchkiss Brandt.

N.º 130.732 — Processo para a fabricação de negro de carbono — requerente — Lynco Limited of Panama, S. A.

N.º 130.831 — Processo para a fabricação de policarbonamidas lineares sintéticas, tendo uma receptividade aperfeiçoada para corantes ácido — requerente — Monsanto Company.

N.º 132.102 — Processo para o tingimento decabelo humano com corantes que se formam no cabelo por oxidação — requerente — Hans Schwarzkopf.

N.º 131.480 — Processo para a produção de peróxido de hidrogênio — requerente — Kali Chemie Aktiengesellschaft.

N.º 131.696 — Aperfeiçoamentos introduzidos em trituradores de cereais e falha de arroz — requerentes — Dorival Camarini e Tsougio Sato.

N.º 132.181 — Processo para a produção de azafeno tiazinas substituídas por halogenio na posição sete — requerente — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roesler.

N.º 132.267 — Novo tipo de máquina para colher e a bater amendoim e outros — requerente — Sebastião Carvalho Leme.

N.º 132.356 — Síntese de aminoácidos — requerente — International Minerals & Gemical Corporation.

N.º 132.714 — Nova máquinas agrícola para bater cereais, especialmente amendoim — requerente — Paulo Suprani.

N.º 133.030 — Processo e aparelho para a extração de óleo das castanhas do cajú — requerente — Sociedade Imperial de Cajú e óleos Ltda.

N.º 133.241 — Processo para fabricação de produtos de condensação — requerente — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 131.924 — Processo e instalação para a secagem e subsequente refrigeração de açúcar branco em um tambor rotativo — requerente — Bultner Werke Aktiengesellschaft.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade de expediente de Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrida.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6 000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13 000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Desarquivamento d e processo:

N.º 116.897 — Privilégio de invenção — Secador cindrico para alta pressão — Requerente — J. M. Voith G. M. B. H. — Concedo o desarquivamento.

Modelo de utilidade deferidos:

N.º 123.463 — Nova presilha para cabelos — Requerente — Remusat Roger Leon.

N.º 133.79 9 — Nôvo modelo de botão a pressão — Requerente — Sebastião Salvador Brz.

N.º 133.876 — Uma embalagem transformável em taça de Carlos Almqm Chaves.

Modelos industriais deferidos:

N.º 135.666 — Nôvo modelo de pinho ou maçaneta para porta — Requerente — Roberto Labrada.

N.º 136.455 — Original configuração introduzida em ladrilhos — Requerente — Artefatos de cimento Veneza Ltda.

Modelo industrial indeferido:

N.º 130.516 — Centrifuga para desengordurar resíduos cosidos — Requerente — Otto Pêcego Limitada.

Garantia de prioridade:

N.º 158.294 — Processo para simplificação da intermediação de seguros e respectivo carnet — Requerente — Cia. Brasileira de Empreendimentos Sociais — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 9.º do Código.

Exigências:

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 130.759 — Nilo Santos Pinto.

N.º 127.710 — Roldeth de Souza Rocha.

N.º 129.869 — Incopa S. A. Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios.

Ns. 159.600 e 159.601 — Wandir Coimbra Garcia.

Diversos:

N.º 125.692 — Maurilio de Menezes — Privilégio de invenção — Torno sem efeito o despacho de arquivamento para submeter o processo a nôvo exame técnico na S. T. 5.

N.º 129.793 — Mecânica Industrial Estampotec Ltda. — Modelo industrial — Torno sem efeito o despacho de arquivamento, publicado em 2 de abril de 1964, para se proceder nôvo exame do pedido na S. T. 5.

N.º 154.558 — Nestle S. A. — Modelo industrial — Torno sem efeito o despacho de arquivamento para submeter o processo a publicação dos pontos e matriz, voltando em seguida a T. T. 5 para um rigoroso exame.

N.º 155.146 — Maschinenfabrik Gerlikon — Privilégio de invenção — Concedo o desarquivamento.

Arquivamento de processos:

Ficam os processos abaixo arquivados.

N.º 96.867 — Peter Litskanov.

N.º 96.868 — Peter Litskanov.

N.º 96.869 — Peter Litskanov.

N.º 116.953 — Enrico Trifiletti

N.º 125.263 — Esso Research And Engineering Company.

N.º 129.063 — Rohm & Haas Company.

N.º 130.696 — Dúráveis Indústria de Lonas e Luvas Ltda.

N.º 131.247 — Sociedade de Instalações Belo Horizonte Ltda.

N.º 134.054 — Wilson Mastrocola e João Soares de Almeida.

N.º 134.074 — Mard Continental, Inc.

N.º 135.341 — Sandoz S. A.

N.º 140.482 — Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 141.895 — Julio Sanaches Diniz Neto.

N.º 150.327 — Paulo Mendonza Negrão.

N.º 154.800 — Bennes Marcel.

N.º 157.201 — Veb Gasturbinau Und Energie Maschinennentwicklung Pirna.

N.º 157.202 — Veb Gasturbinau Und Energie Maschinennentwicklung Pirna.

N.º 157.365 — Juan Antõnto Sanchez Saens.

N.º 157.629 — Marco Antõnto Canano Martinho.

N.º 157.818 — Antônio Varella.

N.º 159.599 — Alcindo Tavares Cordeiro Campos.

— Arquivem-se os processos.

Reconsideração de despachos:

Pianos Brasil S. A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 96.554 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em pianos de Mario Miele — Em face dos pareceres técnicos mantenho

a decisão recorrida no sentido de referir-se este pedido.

Karl Harald Meyer — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 96.735

— Modelo de utilidade — Novas disposições em índices para blocos de apontamentos e similares

— Em face dos pareceres técnicos oferecidos nego acolhimento ao pedido de reconsideração ora interposto, mantenho, assim a decisão recorrida.

Móveis de Aço Fiel S. A. — No pedido de reconsideração do despacho do termo 96.902 — Modelo de utilidade — Um nôvo tipo de trinco para portas de armários e móveis em geral

— Requerente — Estamparia de Ferro e Metal Monte Bérico Ltda. — Em face das conclusões dos laudos técnicos, apresentado, mantenho a decisão recorrida no sentido de deferir-se este pedido.

Castro & Masijah Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 119.291 — Modelo de utilidade para nova disposição construtiva aplicada acintas para mulheres

— Em face da maioria dos laudos técnicos conclusões pela ausência de novidade do presente pedido, indeferindo-o.

Malharia Irmãos Daher Daud S. A. — No pedido de reconsideração do despacho deferimento do termo 111.897 — Modelo de utilidade — Nôvo e original modelo de meia — Requerente — Malharia Nossa Senhora da Conceição S. A. — Em face dos pareceres técnicos reconsidero o despacho de fôlhas em consequentemente, indeferir este termo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 21 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 346.488 — K — Classe 8 — Knorr Bremse G. M. B. H.

N.º 424.985 — Melanga — Importação, Exportação e Comércio Ltda. — Com exclusão de lanches.

N.º 425.892 — Galimid — Classe 2 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 427.514 — Regis — Classe 4 — Exportadora de Madeiras Penhacastro Ltda.

N.º 474.575 — Maria Paula — Classe 11 — Ferramentas Collins S. A. — Com exclusão de arpões e válvulas sanitárias para descarga automática nas sentinas.

N.º 481.240 — Bucki — Classe n.º 11 — Cidam Companhia de Instrumentos e Aparelhos Mecânicos.

N.º 481.506 — Cica — Ameixa Sêca — Classe 41 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias CICA

N.º 481.528 — Jurema — Classe 41 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias CICA.

N.º 481.529 — Jurema — Classe 41 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias CICA.

N.º 481.568 — Bayluscid — Classe 2 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Título de estabelecimento deferido:

Título de Estabelecimento Descrito

N.º 423.573 — Aladim Decorações — classe 33 — Aladim Decorações Ltda. — Art. 117 n.º 1.

N.º 423.875 — Taclasa — classe 33 — Taclasa Comércio, Indústria e Administração S. A. — Art. 117 n.º 1.

N.º 423.861 — Rubi — classe 33 — Expresso Rubi Ltda. — Art. 117 n.º 1.

Diversos

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 460.945 — Pronto Socorro da Mooca Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38, em face da Resolução da CCAP, publicada no PO de 26-2-65.

N.º 474.215 — Fabrique d'Appareillage Electrique Sprecher & Schuh S. A. — Aguarde-se.

N.º 380.534 — Laboratório Emer S. A. — Torno sem efeito a exigência supra em face da decisão do Senhor Secretário da Indústria (Seção III de 4-3-65). Aguarde-se

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 21 de outubro de 1965

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados averbar as seguintes transferências e as alterações de nome dos titulares dos mencionados processos:

Indústria de Café Ltda. — transferência para seu nome da marca — Café Castelo — número 179.362.

AFI — Importação e Exportação S. A. — pede para ser anotada na marca — Goldfish — número 273.430 — a alteração do nome da titular.

Pereira & Galeazzi — transferência para seu nome da marca — Manon — termo número 421.877.

Anderson, Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio — na alteração de nome da titular na marca — Relfortex — termo 480.927.

Ciba Societé Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft — transferência para seu nome da marca — Cibacolor — termo 481.554.

Etablissement Margint — transferência para seu nome da marca figura de Escudo número 175.806.

Exigências

Processos e têrmos com exigências a cumprir:

Colúmbia do Brasil S. A. Indústria e Comércio — na averbação de contrato no registro 170.075 e de todas as marcas constantes do maco.

Needle Industries Ltd. — na transferência do registro 170.787.

Química Alfredo Geissler S. A. — na transferência para seu nome do registro 210.188.

Util S. A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — na autorização para seu nome da marca número 219.047.

Laboratório Smith Kline & French Ltda. — nos pedidos de averbação de contrato e sub-licenciamento nos registros 197.196 — 75.784 — 79.833 — 31.464 — 98.489 — 176.523 — 115.447 — 112.576 — 124.167 — 127.122 — de acordo com os pedidos.

Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — na averbação de contrato do registro 175.806

Fonera Produtos Químicos S. A. — na averbação de contrato do registro 207.597 — 56.875 — processo 34.869 de 1964 e o número 30.131 — processo 34.870 de 1964.

Lusa Comercial Importadora Ltda — na averbação de contrato no registro 208.618.

Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — na averbação de contrato dos registros 276.089 — 298.454

Cia Química Merck Brasil S. A. — na averbação de contrato do registro 287.952.

Linhas Corrente S. A. — na averbação de contrato dos registros 293.435 e 304.215.

Têrmos:

N.º 450.537 — Josino Marques de Souza.

N.º 465.192 — Lauro Eduardo Werneck.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio, 21 de outubro de 1965

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir

N.º 390.218 — Newton de Barros Duarte.

N.º 397.357 — Torrefação e Moagem Café D'Oeste Ltda.

N.º 456.436 — Sociedade Cooperativa de Consumo de Responsabilidade Limitada.

N.º 456.488 — Laboratório Bordestina Ltda.

N.º 456.489 — Laboratório Bordestina Ltda.

N.º 456.515 — Cantina Dom Camilo Ltda.

N.º 456.517 — Itapetininga Gráfica e Editora Ltda.

N.º 456.958 — Irmãos Mazzaferro & Cia. Ltda.

N.º 456.984 — "O.F.I.T." — Organização Financeira e Imobiliária Toledo.

N.º 457.139 — Organização Paulista de Pedicuros S.A. Ltda.

N.º 457.296 — Eladio da Silva Nunes.

N.º 457.355 — Paulo de Oliveira.

N.º 457.471 — Reconda Representações e Contabilidade Ltda.

N.º 457.472 — Madeira Recife Limitada.

N.º 457.473 — Margamar Indústria e Comércio Ltda.

N.º 457.485 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.

N.º 457.564 — Argonautas Viagens, Turismo e Cambio.

N.º 457.601 — Raul Menezes Cunha.

N.º 458.178 — Francisco de Oliveira Melo.

N.º 458.180 — Francisca Jorge Araújo.

N.º 458.181 — Antonio de Araújo Sobrinho.

N.º 458.386 — Francisco Cassimiro de Albuquerque.

N.º 479.907 — J. Santos Galvão.

N.º 479.908 — J. Santos Galvão.

N.º 481.954 — Tamoio — Pavimentação e Obras S.A.

N.º 482.000 — Minnesota Mining and Manufacturing Company.

N.º 482.002 — Vita Naamlooze Vennootschap.

N.º 482.011 — Kobi Jacques Parreira Meirelles.

N.º 417.723 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.

N.º 437.930 — Ethicon Inc.

N.º 435.554 — Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

N.º 457.701 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.

N.º 457.753 — CBC — Companhia Brasileira de Comunicações.

N.º 459.291 — Indústria e Comércio, Moagens Goiana Ltda.

N.º 459.444 — Indústrias Reunidas Irmãos Carneiro Ltda.

N.º 459.446 — Indústrias Reunidas Irmãos Carneiro Ltda.

N.º 459.510 — Sangar — Materiais de Encanamentos Ltda.

N.º 480.782 — Mitsui Bussan Kaisha Ltd.

N.º 482.022 — Resiplastic — Indústria e Comércio de Plásticos Limitada.

N.º 482.023 — Walter Rodrigues Fernandes.

N.º 482.024 — J. Walter Rodrigues Fernandes.

NOTICIÁRIO

Oposições:

Super Test S.A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo 111.567, privilégio de invenção de Trigo Products Corporation.

Tecnotextil S.A. Acessórios Textéis — Oposição ao termo n.º 121.654, privilégio de invenção — De Metalúrgica Duma Ltda.

General Electric Company — Oposição ao termo n.º 132.927, privilégio de invenção — De Nicolino Guimarães Moreira.

Retificação de Clichês

Termo n.º 480.922 — Marca: Bakolise — Requerente: João Jorge Paulo de Pricença. — Clichê publicado em 27 de abril de 1961.

Termo n.º 481.996 — Marca: Insex — Requerente: Bultfabriks Aktienbolaget. — Clichê publicado em 6 de maio de 1961.

Retificações de Despachos de Averbação de Contratos

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foram mandados averbar os contratos de exploração das marcas:

Metiogli — número 176.453; Virlene — número 302.284 — ambas de propriedade de Cchiller, Brixen & Cia. Ltda. — estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul e em favor de: Martel S. A. Laboratório Indústria Farmacêutica — estabelecido no Estado da Guanabara — Averbem-se os contratos de exploração.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Crustoids — registrada sob número 223.772 — de propriedade de: Merck & Co. Inc. — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Merck Sharp & Dohme S. A. Indústrias Químicas e Farmacêuticas — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Roncalli — registrada sob número 209.711 de propriedade de: Dadische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecida na Alemanha — e em favor de: Cia. de Produtos Químicos Idroneal — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

Oposições

Elmol Empreendimentos Imobiliários Ltda. — oposição ao termo número 686.535 expressão de propaganda — Elmol

Samlene Ind São Miguel de Produtos Alimentícios S. A. — oposição ao termo 686.270 marca Granla

M. Fleustrado & Cia — oposição ao termo 682.535 marca São Benedito, Indústria de Madeira Imunizada S. A. TMA — oposição ao termo número 685.671 marca TMA.

Noronha S. A. Produtos Químicos — oposição ao termo 684.241 marca Noronan.

Usina Açucareira da Serra S. A. — oposição ao termo 686.036 título Beneficadora Planalto.

Prima Eletro Domésticos S. A. — oposição ao termo 685.006 marca — Primus.

Prima Eletro Domésticos S. A. — oposição ao termo 684.377 marca — Emblemática.

Cia. Comércio e Navegação — oposição ao termo 688.689 marca Brihante.

Dr. A. Wander S. A. — oposição ao termo 686.374 marca Caradrin.

Empresá Metropolitana de Engenharia Ltda — oposição ao termo número 683.205 marca Metropolitana

Tobias & Cia — oposição ao termo 686.630 marca Everest.

Auto Union G. M. B. H. — oposição ao termo 683.111 marca K. Dkmolka.

Elias Miguel Bumann — oposição ao termo 685.111 marca Lodi.

Elias Miguel Bumann — oposição ao termo 685.109 marca Lodi.

T. Abuassall — oposição ao termo 681.220 marca Unica.

Emilior Lima — oposição ao termo 682.276 marca Lavo

Manuel José Martins Torres — oposição ao termo 686.423 título Hotel Astória.

Madel Manufatura de Produtos Eletrônicos S. A. — oposição ao termo 683.909 marca Madel.
 Retel Representações e Telefonia Ltda — oposição ao termo 682.564 marca Telca.
 Tecnoplan Construções e Planejamento Sociedade Civil Ltda. — oposição ao termo 684.963 marca Tecnoplan.
 Reveplast Revestimentos Plásticos Ltda. — oposição ao termo 689.068 marca Reveplast.
 Rino Publicidade Ltda. — oposição ao termo 690.011 marca Ryno.
 Rino Publicidade Ltda. — oposição ao termo 690.010 marca Ryno.
 Inelca S. A. Ind. Eletrônicas — oposição ao termo 684.536 marca Enelcom.
 Casa Rádio Luz Ltda. — oposição ao termo 688.671 marca Radiolux.
 Gulliver S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 681.169 marca Gulliver.
 Somar S. A. Indústria Eletro Mecânica — oposição ao termo 689.561 marca Somar.
 Diffasa Distribuidora e Importadora de Ferramentas Finas Ltda. — oposição ao termo 684.849 nome comercial.
 Diffasa Distribuidora e Importadora de Ferramentas Finas Ltda. — oposição ao termo 684.847 — marca Dinasa.
 Marear Importação Exportação e Representação Ltda. — oposição ao termo 690.152 marca Marear.
 Marear Importação Exportação e Representações Ltda. — oposição ao termo 690.151 título Marear.
 Distilaria Tangará Ltda. — oposição ao termo 683.622 marca Tangarás.
 Cia. de Hotéis Comodoro — oposição ao termo 686.694 marca Comodore.
 Nyza S. A. Ind. e Comércio de Plásticos — oposição ao termo número 685.605 título Nyza.
 Nyza S. A. Ind. e Comércio de Plásticos — oposição ao termo número 685.604 marca Nyza.
 Nyza S. A. Ind. e Comércio de Plásticos — oposição ao termo número 685.603 marca Nyza — termo 685.602 marca Nyza — termo 688.024 marca Nilza.
 Onisa Organização de Negócios e Incorporações S. A. — oposição ao termo 688.892 título Cidade de São Paulo.
 Onisa Organização de Negócios e Incorporações S. A. — oposição ao termo 688.891 nome comercial.
 Auto Asbestos S. A. — oposição ao termo 686.151 marca Molas Durex.
 Hércules S. A. Fábrica de Talheres — oposição ao termo 683.794 marca Hércules.
 Hércules S. A. Fábrica de Talheres — oposição ao termo 683.795 marca Hércules.
 Martini & Rossi SPA — oposição ao termo 683.977 marca Martini.
 Cia. Cervejaria José Weiss — oposição ao termo 689.205 marca Weiss.
 American Home Products Corp — oposição ao termo 683.935 marca Aeropress.
 Produtos Químicos Fontoura Ltda. — oposição ao termo 683.792 marca Saní Tex.
 Seges S. A. — oposição ao termo 690.599.
 Linhas Corrente S. A. — oposição ao termo 684.350 marca P.
 Linhas Corrente S. A. — oposição ao termo 684.349 marca P.
 Calçados Samello S. A. — oposição ao termo 688.392 marca Sameiro.
 Moinho Selmi Dei S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo número 686.762 marca S. & D.
 Ind. e Comércio de Peças para Automóveis Brosol Ltda. — oposição ao termo 688.624 marca Soleo.

SPI Soc. Paulista de Investimentos Crédito e Financiamento S. A. — oposição ao termo 686.780 marca — CPI.
 Curtume de Couros e Peles Flecha S. A. — oposição ao termo 686.984 nome comercial Representações Polo Ltda.
 Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — oposição ao termo 688.123 — marca Aliança.
 Comercial e Administradora Comad S. A. — oposição ao termo 687.742 marca Comag.
 Otto Baumgart Ind. e Comércio S. A. — oposição ao termo número 686.324 nome comercial.
 Otto Baumgart Ind. e Comércio S. A. — oposição ao termo número 686.325 marca Aquarela.
 Anderson Clayton & Co. S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 685.217 marca Produtos Colorita.
 Innocenti Soc. Generale Per L'Industria Metalúrgica Mecânica — oposição ao termo 687.044 marca ET.
 Ind. York S. A. Produtos Cirúrgicos — oposição ao termo 686.129 — marca Nara.
 A. Grechi & Cia. Ltda. — oposição ao termo 686.211 título Móveis Decorama Ltda.
 Casas Pirani S. A. Comércio e Importação — oposição ao termo número 687.425 nome comercial.
 Confecções Zé Beto Ltda. — oposição ao termo 687.658 marca Lee.
 Simetal S. A. Ind. e Comércio — Odolino Paulino — oposição ao termo 687.169 marca Chave da Fortuna.
 Anderson Clayton & Co. S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo número 686.623 marca Top.
 Ind. Reunidas José Stefanini S.A. — oposição ao termo 685.447 marca — Indiano.
 Cary S. A. Crédito Financiamento e Investimento — oposição ao termo 689.978 nome comercial.
 J. B. Portela — oposição ao termo 684.003 marca Portela.
 J. B. Portela — oposição ao termo 688.767 marca Portela Publicidade Promoções.
 Casa Dico S. A. Comércio e Ind. — oposição ao termo 683.639 marca — Disco.
 Ind. Alipesi Ltda. — oposição ao termo 687.888 marca Marmitex.
 Comercial Rádio Luz Ltda. — oposição ao termo 688.671 marca — Radiolux.
 Cia. Geral de Indústrias — oposição ao termo 687.645 marca G.
 Serraria Massaranduba Ltda. — oposição ao termo 687.875 — marca Massaranduba.
 Serraria Massaranduba Ltda. — oposição ao termo 676.871 — marca Massaranduba.
 Serraria Massaranduba Ltda. — oposição ao termo 676.870 — marca Massaranduba.
 Cal Pena & Cia. Ltda. — oposição ao termo 684.174 marca Café Papagaio.
 Cita Cia. Industrial de Terraplenagem e Asfalto — oposição ao termo 682.926 marca Cita.
 Orbitur S. A. Organização Brasileira de Indústria de Hotéis e Turismo — oposição ao termo 691.775 marca Panorama.
 Sotto Maior S. A. Tecidos e Armário — oposição ao termo 685.707.
 Ind. de Congelados Sacy Ltda. — oposição ao termo 691.730 marca — Sacy.
 B. T. Babbitt Ind. Química S. A. — oposição ao termo 678.568 marca KI Limpo.
 Século XX Auto Peças Ltda. — oposição ao termo 680.274 marca — Século XX.
 Line Material do Brasil S. A. — oposição ao termo 681.811 marca — Linel.

Aliança Cia. de Crédito Financiamento e Investimentos — oposição ao termo 688.951 marca Preâmbulo.
 Aliança Soc. de Administração e Distribuição de Valores Ltda. — oposição ao termo 688.951 marca — Aliança.
 Manah S. A. Comércio e Indústria de Adubos e Rações — oposição ao termo 690.108 marca Mana.
 Precisa Participações Engenharia Indústria e Comércio — oposição ao termo 683.592 marca Prontocar.
 Cia. de Calçados DNB — oposição ao termo 690.693 frase de propaganda Future Simphony Colors.
 Cia. de Calçados DNB — oposição ao termo 691.493.
 São Paulo Alpargatas S. A. — oposição ao termo 688.288 marca — Quatro Rodas.
 Werno Julio Aypl — oposição ao termo 688.681 sinal de propaganda — Tele Garantia.
 Comércio de Louças Beirão S. A. — oposição ao termo 685.989 título — Casa das Louças.
 Casa Dico S. A. Comércio e Indústria — oposição ao termo número 688.840 marca Disco.
 Comércio de Louças Beirão S. A. — oposição ao termo 686.025 título O Mundo das Louças.
 Catalina Inc. — oposição ao termo 684.163 marca Catalan.
 Amp Incorporated — oposição ao termo 685.435 marca Amplimatic.
 Amp. Incorporated — oposição ao termo 685.436 marca TV Amplimatic.
 Shell Brasil S. A. Petróleo — oposição ao termo 683.340 nome comercial.
 Malharia Nossa Senhora da Conceição S. A. — oposição ao termo 689.360 nome comercial Meias Manchester Ltda.
 Schurt & Fiedler Ltda. — oposição ao termo 684.070 título Carros Usados O. K.
 Cantina Rio Quatrocentão Ltda. — oposição ao termo 688.766.
 Waldemar Macedo — oposição ao termo 688.665 marca Amplifoto.
 Unilever Limited — oposição ao termo 683.602 marca Tintolux.
 Unilever Limited — oposição ao termo 683.428 marca Italux.
 Unilever Limited — oposição ao termo 683.484 marca Wandalux.
 Aktiebolaget Electrolux — oposição ao termo 688.671 marca Radiolux.
 Fundação Tupy S. A. — oposição ao termo 689.457 marca Tupy do Rio.
 International Telephone And Telegraph Corp — oposição ao termo número 684.428 marca Ity.
 A. Schlittler & Cia. Ltda. — oposição ao termo 684.174 marca Café Papagaio.
 Ferragens Carvalho Comércio e Ind. S. A. — oposição ao termo 684.703 marca Carvalho.
 Morada Móveis Objetos de Arte Limitada — oposição ao termo 684.797 marca Moradia.
 Eletromecânica Dyna S. A. — oposição ao termo 684.849 nome comercial.
 Eletro Geral S. A. Lojas Segal — oposição ao termo 684.922 nome comercial.
 Ind. Paulista de Móveis de Aço S. A. — oposição ao termo 685.043.
 Finam S. A. Financiamento Crédito e Investimentos — oposição ao termo 685.118 marca Fimambra.
 Ibesa Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — oposição ao termo 685.150 título Dosamatic.
 Importadora Brasileira Sá Comércio e Ind. — oposição ao termo número 685.156 marca Brasileiraense.
 Antonio Vieira de Sá — oposição ao termo 690.109 marca Caiçara.
 Confecções Eva Ltda. — oposição ao termo 682.960 marca Eva.

Cia. Brasileira Rhodioceta Fábri de Raion — oposição ao termo número 687.015 marca Rodina.
 Valisere S. A. Fáb. de Artefat de Tecidos Indesmalháveis — oposição ao termo 689.904 marca Viage ao Mundo.
 Adam Opel Aytengesellschaft — oposição ao termo 687.015 — marca Rodina.
 Adam Opel Aytengesellschaft — oposição ao termo 684.864 nome comercial.
 Daimler Benz Aktiengesellschaft — oposição ao termo 684.681 marca MGS.
 Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Brüning — oposição ao termo 685.131 — marca F. Ferlan.
 Daimler Benz Aktiengesellschaft — oposição ao termo 684.982 marca Mercerio.
 Suddeutsche Chemiefaser Aktiengesellschaft — oposição ao termo número 685.433 marca Solan.
 Byk Gulden Lomberg Chemisch Fabrik G.M.B.H. — oposição ao termo 685.929 marca Pulmosit.
 C. H. Boehringer Sohn — oposição ao termo 685.934 marca Gaduol.
 Standard Brands Incorporated — oposição ao termo 683.372 marca Real.
 E. I. Du Pont De Nemours And Co. — oposição ao termo 682.998 marca — Vitoni.
 Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Ltda. — oposição ao termo 689.828 marca Fama.
 Rive & Cia. Ltda. — oposição ao termo 686.475 insígnia Delta.
 F. Capuano & Cia. Ltda. — oposição ao termo 688.947 marca Marmicoc.
 F. Capuano & Cia. Ltda. — oposição ao termo 689.316 marca — Marmicoc.
 Ouro Verde S. A. Comércio Agricultura e Representações — oposição ao termo 686.974 nome comercial.
 L. Cusnir & Filho — oposição ao termo 687.974 marca Amon.
 Norsk Hydro Elektrisk Kvaestofaktieselskab — oposição ao termo número 684.164 marca Novinil.
 Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação — oposição ao termo 689.604.
 Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação — oposição ao termo 689.605.
 Kopa Taxi Cia. Paulista de Taxis — oposição ao termo 691.038.
 Purex Corp Ltd. — oposição ao termo 684.259 marca Liquebrilho.
 Bruno Pavan — oposição ao termo 684.201 título Pavan.
 Bruno Pavan — oposição ao termo 684.202 nome comercial.
 Bruno Pavan — oposição ao termo 684.200 expressão de propaganda.
 Bernardo Goldfarb — oposição ao termo 689.369 título Marita Confecções.
 Confecções Zé Beto Ltda. — oposição ao termo 688.898 marca Boelee.
 Laboratórios Andromaco S. A. — oposição ao termo 689.735 marca — Nosetrip.
 Laboratórios Andromaco S. A. — oposição ao termo 688.558 marca — Mesurin.
 Duracour S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 689.618 marca — Durador.
 Helios S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 688.675 título — Mauá.
 Helios S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 688.676 título — Mauá.
 Prima Eletro Domésticos S. A. — oposição ao termo 687.990 marca — Pilma.

Karibe S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 688.431 marca — aribe.

Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica — oposição ao termo 67.394 marca Cica.

Karibe S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 687.359 marca — ailton.

Cia. Imobiliária Clipper — oposição ao termo 689.565 nome civil.

Panificadora Federal Ltda. — oposição ao termo 688.810 marca — Federal.

Ind. e Comércio de Peças para automóveis Brosol Ltda. — oposição ao termo 689.365 marca Brasol.

S. A. Cotonifício Paulista — oposição ao termo 688.418 expressão de propaganda.

S. A. Cotonifício Paulista — oposição ao termo 688.143 marca Eureka

Torazo Okamoto S. A. Chá Ribeira — oposição ao termo 684.437 marca té Ribeiro.

São Paulo Alpargatas S. A. — oposição ao termo 688.690 marca Rodeg.

Montreal Montagem e Representação Industrial S. A. — oposição ao termo 691.087 marca Montreal.

Indústria Alfinet Ltda. — oposição ao termo 687.887 marca Marmitex.

Produtos Químicos Lavex Ltda. — oposição ao termo 688.529 marca — Azul.

Oca Arquitetura Indústria e Comércio S. A. — oposição ao termo número 694.263 nome comercial.

Oca Arquitetura Indústria e Comércio S. A. — oposição ao termo número 684.613 marca Gebe.

Salvatore Libertino e Angelo Liberto — oposição ao termo 684.699 — marca 007.

Empresa Comercial Importadora Ltda. — oposição ao termo número 1.994 nome comercial.

Empresa Comercial Importadora Ltda. — oposição ao termo número 1.995.

Bausch & Lomb Incorporated — oposição ao termo 684.692 marca — L. Vela Bem.

Bausch & Lomb Incorporated — oposição ao termo 684.690 marca — usch Lomb Vela Bem.

Laboratórios Orconon do Brasil Ltda. — oposição ao termo 684.175.

IFRA S. A. Crédito Investimentos Anclamentos Representações e Administração — oposição ao termo 1.179 título Cifráo.

IFRA S. A. Crédito Investimentos Anclamentos Representações e Administração — oposição ao termo 1.179 título Cifráo.

IFRA S. A. Crédito Investimentos Anclamentos Representações e Administração — oposição ao termo 688.182 nome comercial Cifráo Distribuidora

Valores S. A. — termo 688 178 título Cifráo.

Maquin Comercial de Máquinas e Equipamentos S. A. — oposição ao termo 687.022 marca Maquitec

mobiliária Sumaré Ltda. — oposição ao termo 688.013 título Sumaré mtry Club.

Costinho Setti S. A. Comércio Importação — oposição ao termo 683.827 título Agente 007.

Costinho Setti S. A. Comércio Importação — oposição ao termo 685.620 marca Sette.

Projeta Grandes Estruturas Ltda. — oposição ao termo 685.908 marca Jeteq.

Instituto Químico Campinas S. A. — oposição ao termo 685.929 marca onosit.

Ind. Brasileira de Produtos Químicos S. A. — oposição ao termo número 685.935 marca Adronocaina.

Algorifício Bordon S. A. — oposição ao termo 686.047 marca Embleica.

Infeções Anka Ltda. — oposição ao termo 686.100 marca Bi Lee Bel.

CEPEC Cia. de Estudos Patentes e Empreendimentos de Concreto S. A. — oposição ao termo 684.199 marca Pavan.

CEPEC Cia. de Estudos Patentes e Empreendimentos de Concreto S. A. — oposição ao termo 684.200 expressão de propaganda.

CEPEC Cia. de Estudos Patentes e Empreendimentos de Concreto S. A. — oposição ao termo 684.201 título Pavan — termo 684.202 nome comercial.

National Lead Co. — oposição ao termo 683.752 marca Titanium.

Knorr Nahrmitel Aktiengesellschaft — oposição ao termo 684.458 marca Kanax.

Ind. de Linhas Centauro S. A. — oposição ao termo 688.323 marca — Centauro.

The Proprietary Association — oposição ao termo 689.721 marca — Nosedrops.

Soumar Espuma e Nylon S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo número 684.853 marca Spuma.

Termomecânica São Paulo S. A. — oposição ao termo 685.103 marca — Termomefais.

Indústrias York S. A. Produtos Círculos — oposição ao termo número 687.275 marca York.

Brital Hostery Corp — oposição ao termo 684.795 marca Britânia.

Ind. e Comércio Libra S. A. — oposição ao termo 684.927 marca Libra.

Ind. e Comércio Trorion S. A. — oposição ao termo 686.715 marca — Polyprem.

Ind. e Comércio Trorion S. A. — oposição ao termo 686.714 marca — Polyprem.

Ind. e Comércio Trorion S. A. — oposição ao termo 686.713 marca — Polyprem.

Ind. e Comércio Trorion S. A. — oposição ao termo 686.712 marca — Polyprem.

Ind. e Comércio Trorion S. A. — oposição ao termo 686.711 marca — Polyprem.

Lab. Parke Davis Ltda. — oposição ao termo 684.096.

Nestlé S. A. — oposição ao termo 687.137 título Braccafé.

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora — oposição ao termo 684.911 sinal de propaganda — B.

Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de bebidas e Conexos — oposição ao termo 684.162 marca Sorvete Pinguim.

Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de bebidas e Conexos — oposição ao termo 684.049 título Festa do Chopp.

Romeu Fachina & Cia. Ltda. — oposição ao termo 689.795 marca — Fada.

Virhos Ronca S. A. Comércio Ind. e Lavoura — oposição ao termo número 690.112 marca Fidalgo.

Produtos Genser S. A. — oposição ao termo 690.113 marca Supremo.

Produtos Químicos Guarani S. A. — oposição ao termo 682.586 marca Guarani.

Alfredo Villanova — oposição ao termo 689.828 marca Fama.

Junger & Gebhardt A. G. — oposição ao termo 687.299.

Byk Gulden Lomborg Chemische Fabrik G.M.B.H. — oposição ao termo 687.031 marca Big.

Glaces de Boussois — oposição ao termo 686.650 marca Perflite.

Volkswagenwerk Aktiengesellschaft — oposição ao termo 684.189 marca Italyvolks.

G. D. Searle & Co. — oposição ao termo 684.175 marca Ovulostat.

Nelson & Nelson S. A. Comércio Ind. e Importação — oposição ao termo 689.690 título Studios Nelson Fotografias.

A Soc. de Moagens do Recife Ltda. — oposição ao termo 684.410 marca Recife.

Unilever Limited — oposição ao termo 684.870 marca Decolux.

Serralheria Irmãos Rossi Ltda. — oposição ao termo 685.941 marca — Sir.

Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café — oposição ao termo número 691.164.

Angelina Ginotti — oposição ao termo 690.378 marca A Gaivota.

Club Federal do Rio de Janeiro — oposição ao termo 690.532 título — Clube Federal de Santa Catarina.

Confex Roupas de Cavalheiros S. A. — oposição ao termo 685.477 marca — Confex.

F. Capuano & Cia. Ltda. — oposição ao termo 688.948 marca Marmicoc.

Baumer PBS Cia. Brasileira de Equipamentos — oposição ao termo 686.815 — marca Bauer.

João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — oposição ao termo 687.703 marca Humegon.

Instituto Vital Brazil Lab. de Produtos Químicos e Biológicos — oposição ao termo 685.928 — marca Trivibiona.

João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — oposição ao termo 687.701 marca Humegon.

Planasa Cia. de Planejamento e Habitação — oposição ao termo número 685.073 marca Planasa.

Cilag Chemie S. A. — oposição ao termo 684.225 marca Miazin.

Casa Dico S. A. Comércio e Indústria — oposição ao termo 688.651 — marca Disco.

Casa Dico S. A. Comércio e Indústria — oposição ao termo 687.875 — insignia Dica.

Ind. Metalúrgica Forjaco S. A. — oposição ao termo 689.349 marca — Formacas

AEC Rádio e Televisão S. A. — oposição ao termo 685.536 — marca Ouro Negro.

Fertilaje S. A. Ind. e Comércio — oposição ao termo 688.005 marca — Fertilaje.

Vulcan Material Plástico S. A. — oposição ao termo 684.603 marca — Resil Piso.

Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — oposição ao termo número 691.697 marca Iris.

Ind. Reunidas Irmãos Spina S. A. — oposição ao termo 684.791 marca Omega.

Kaiser Steel Corp — oposição ao termo 687.266 marca Kaiser.

Crediminas Investimentos Créditos e Financiamentos S. A. — oposição ao termo 691.275 nome comercial.

Crediminas Investimentos Créditos e Financiamentos S. A. — oposição ao termo 691.275 marca Creminis.

Crediminas Investimentos Créditos e Financiamentos S. A. — oposição ao termo 690.735 nome comercial.

Pelagio Oliveira & Cia. Ltda. — oposição ao termo 686.046 marca — Macarrão e Massas alimentícias Marca Estrela.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO Nº 129.921

De 9 de junho de 1961

Requerente: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã.

“Motor de combustão a êmbolo rotativo, de tipo trocóide”.

Pontos Característicos

1. Motor de combustão a êmbolo rotativo de tipo trocóide, especialmente com êmbolo poligonal disposto como figura envolvente interna dentro de uma caixa epitrocóide e executando movimento giratório em torno de um excêntrico disposto sobre o eixo motor, caracterizado pelo fato

de que, para a obtenção do movimento giratório, e disposto, na caixa, pelo menos uma pista trocóide sobre a qual se guia o êmbolo.

2. Motor de combustão de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que para a obtenção do movimento giratório, a pista trocóide se acha deslocada com relação a trocóide da caixa.

3. Motor de combustão de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a guia do êmbolo sobre a pista trocóide é realizada por roletes de guia dispostos no êmbolo.

4. Motor de combustão de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, na caixa, de ambos os lados das faces laterais do êmbolo, é disposta uma respectiva pista.

5. Motor de combustão de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que as duas pistas se acham deslocadas uma com relação a outra, por exemplo, de maneira que, numa caixa com epitrocóide de dois arcos para um êmbolo triangular, a epitrocóide de dois arcos da pista para a guia do êmbolo se acha num lado deslocada de 90° com relação a correspondente pista no outro lado do êmbolo.

6. Motor de combustão de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o número de roletes de guia pertencentes a uma pista corresponde ao número de ângulos do êmbolo.

7. Motor de combustão de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que as pistas são dispostas sobre buchas de mancal que servem para o apoio do eixo excêntrico na caixa.

8. Motor de combustão de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que os roletes de guia são dispostos num anel de mancal seguro ao êmbolo.

9. Motor de combustão de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a pista para a guia do êmbolo é subdividida na direção circumferencial em uma pista interna e uma pista externa e que a pista interna é disposta no setor circumferencial no qual o êmbolo está exposto às forças de pressão de gás.

10. Motor de combustão de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o ponto de transição da pista externa para a pista interna está situado, de ambos os lados, na zona do eixo transversal mais comprido da caixa.

11. Motor de combustão de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato da pista interna sobrepor-se à pista externa nos pontos de transição.

12. Motor de combustão de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, onde, para a obtenção do movimento giratório é disposta na caixa, pelo menos uma pista trocóide sobre a qual o êmbolo é guiado por meio de roletes de guia, caracterizado pelo fato de se dar aos apoios dos roletes de guia ou aos próprios roletes de guia forma flexível, elástica, em direção radial.

13. Motor de combustão de acordo com o ponto 12, com formação clássica dos roletes de guia, caracterizado pelo fato de cada um dos roletes de guia consistir de um tubo metálico externo e outro interno, entre os quais é disposto um tubo flexível, elástico, por exemplo, um tubo de borracha, embutido por vulcanização.

14. Motor de combustão de acordo com o ponto 12, com formação clássica dos roletes de guia, caracterizado pelo fato de cada rolete de guia possuir um anel de rolamento externo que consiste de material flexível, elástico, por exemplo, de um material da classe das poliamidas ou similares.

15. Motor de combustão de acordo com os pontos 12, 13 e 14, caracterizado pelo fato de que os pontos de

apoio dos roletes de guia são equipados com buchas flutuantes e ligados com condutos de alimentação de óleo sob pressão.

16. Motor de combustão de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, onde, para a obtenção do movimento giratório, é disposta, na caixa, pelo menos uma pista trocôide sobre a qual o êmbolo é guiado por meio de roletes de guia, caracterizado pelo fato de que a pista trocôide é disposta em peças de guia apoiadas, móveis, na caixa do motor de combustão e que estas partes de guia com pista são apertadas por meios de pressão, por exemplo, pressão de mola, pressão de óleo, flexível e elásticamente contra os roletes de guia.

17. Motor de combustão de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que, além dos meios de pressão, são previstos meios de amortecimento, por exemplo, de estrangulamento no caso de emprego de óleo, os quais amortecem movimentos das partes de guia, providos de pista, em sentido contrário à direção de pressão dos meios de pressão.

18. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 e 17, caracterizado pelo fato de que a pista é disposta sobre duas partes de guia separadas por uma junta e que a junta está situada na direção do eixo mais comprido da pista.

19. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 18, caracterizado pelo fato de que ambas as partes de guia são dispostas em extremidades opostas, de lados contrários, giráveis em torno de pinos fixos na caixa.

20. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 19, caracterizado pelo fato de que, preferivelmente na vizinhança dos pinos em torno dos quais as partes de guia podem girar, são dispostos parafusos para o ajuste da folga axial.

21. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 20, caracterizado pelo fato de que, em cada parte de guia, remotos do eixo de giro, são dispostos parafusos de encontro para a limitação da amplitude de giro angular.

22. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 21, caracterizado pelo fato de que os meios de pressão para provocar o giro angular, para ambas as partes de guia, são dispostos, remotos um do outro, em uma parte de guia.

23. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 22, caracterizado pelo fato de que os meios de pressão consistem de êmbolos sob carga de mola, montados em perfurações.

24. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 23, caracterizado pelo fato de que os espaços para as molas destinadas a exercerem pressão sobre os êmbolos estão em comunicação, através de perfurações estranguladoras, com reservatórios de óleo ou com condutos de alimentação de óleo sob pressão.

25. Motor de combustão de acordo com os pontos 16 a 24, caracterizado pelo fato de que, na junta das partes de guia, é prevista a sobreposição ou similar das mesmas ou que a junta está situada obliquamente.

26. Motor de combustão de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, onde, para a obtenção do movimento giratório, é disposta, na caixa, pelo menos uma pista trocôide sobre a qual o êmbolo é guiado por meio de roletes de guia e onde se dá aos apoios dos roletes de guia ou aos próprios roletes de guia forma flexível, elástica, em direção radial, caracterizado pelo fato de que o pino de mancal sobre o qual se apoia o rolete de guia com muma bucha flutuante, de preferência ligeiramente abaulada, tem forma de mola, com meios limitadores do movimento de mola.

27. Motor de combustão de acordo com o ponto 26, caracterizado pelo fato de que o pino de mancal se apoia firmemente de ambos os lados do rolete de guia e possui uma fenda longitudinal a qual, partindo de um lado testeiro, se estende até ao ponto a qual, partindo de um lado testeiro, se estende até ao ponto de apoio e pelo fato de ser provido, na fenda longitudinal, um dispositivo de encontro que limita a flexão do pino de mancal entre os seus dois apoios.

28. Motor de combustão de acordo com os pontos 26 e 27, caracterizado pelo fato de que a fenda no pino de mancal é disposta de modo a ficar paralela a uma tangente aplicada à pista.

29. Motor de combustão de acordo com os pontos 26 a 28, caracterizado pelo fato do disposto de encontro consistir de uma peça de inserção que se estende quase sobre todo o comprimento da fenda e a qual enche a fenda na zona de um ponto de apoio do pino, enquanto na zona entre os pontos de apoio, guarda distância com relação aos flancos da fenda.

30. Motor de combustão de acordo com o ponto 26, caracterizado pelo fato de rolete de guia apoiar-se sobre uma bucha a qual por meio de um pino de mancal que a atravessa e apoia elásticamente apenas numa zona central, é mantida centrada com relação aos pontos de apoio do pino de mancal, se projeta com os suas duas extremidades para dentro das perfurações de mancal e apresenta um diâmetro que é menor que o diâmetro das perfurações de mancal.

31. Motor de combustão de acordo com o ponto 26, com rolete de guia que consiste de um tubo externo e de um tubo interno, entre os quais são dispostos meios elásticos, caracterizado pelo fato de que os meios elásticos se dispõem distribuídos na circunferência de uma fenda anelar formada entre os tubos externo e interno.

32. Motor de combustão de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que os meios elásticos consistem de pinos tensores metidos em perfurações dispostas na fenda anelar.

33. Motor de combustão de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que os meios elásticos consistem de peças cilíndricas de borracha inseridas em perfurações dispostas na fenda anelar.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 11 de junho de 1960, 13 de setembro de 1960, 11 de outubro de 1960, 13 de outubro de 1960, e 28 de março de 1961, sob os n.ºs D 33.532 Ia-46a5, D 34.241 Ia-46a5, D 34.483 Ia-46a3, D 34.498 Ia-46a5 e D 35.757 Ia-46a5, respectivamente.

(N. 43.468 - 20-9-65 - Cr\$ 67).

TERMO N.º 126.011

De 19 de março de 1961

Requerente — Associated Pulp And Paper Mills Limited, uma companhia organizada sob as leis do Estado de Victória, estabelecida em Melbourne, Estado de Victória, Austrália.

Processo para a produção de pasta ou polpa derivada de madeira pelos processos alcalinos em digestor contínuos.

Pontos característicos

1.º Processo para a produção de pasta ou polpa derivada de madeira pelos processos alcalinos

em digestor contínuo, caracterizado por compreender a passagem, através do digestor, do licor de digestão, que contém o reagente químico ativo, em sentido de contra corrente com o movimento da madeira através desse digestor, de madeira a ser provocado o encontro entre madeira crescentemente reagida e licor contendo o reagente químico em concentrações crescentes.

2.º Processo para a produção da pasta ou polpa derivada de madeira pelos processos alcalinos em digestor contínuo sob elevadas temperaturas e pressão, caracterizado por compreender os estágios operativos de: alimentar a madeira ao ponto de entrada do digestor, e movê-la através do digestor até ao ponto de descarga; introduzir no digestor um licor de digestão contendo o reagente químico ativo, e em um ponto onde a madeira já se encontra total ou substancialmente reagida; fazer o licor de digestão atravessar o digestor em sentido de contra corrente com o movimento da madeira através do digestor, e descarregar do digestor o licor, na forma de licor escuro, em um ponto situado entre o ponto de entrada do licor de digestão e o ponto de entrada da madeira.

3.º Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o licor escuro é descarregado do digestor, em um ponto próximo do ponto de entrada da madeira.

4.º Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a madeira, completa ou substancialmente reagida, é submetida a um tratamento de difusão deslocamento no digestor, mediante a passagem de água através do digestor, em sentido de contra corrente com o movimento, através do digestor, da madeira total ou substancialmente reagida.

5.º Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a água é introduzida no digestor em um ponto situado entre o ponto de entrada do licor de digestão e o ponto de descarga da pasta ou polpa.

6.º Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a água é introduzida no digestor em um ponto próximo do ponto de descarga da pasta ou polpa.

7.º Processo de acordo com qualquer dos pontos 4 e 6, caracterizado pelo fato de que a água, introduzida no digestor, é retirada com a pasta descarregada, sendo uma parte da mesma retirada com o licor escuro.

8.º Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o digestor é disposto verticalmente, sendo a madeira movida de cima para baixo através do digestor, enquanto o licor de digestão é movido de baixo para cima através do mesmo.

9.º Processo de acordo com qualquer dos pontos 4 e 7, caracterizado pelo fato de que o digestor é disposto verticalmente, sen-

do a madeira movida de cima para baixo através do digestor, enquanto o licor de digestão e a água são movidas de baixo para cima através do mesmo.

10. Processo para produção contínua de pasta ou polpa derivada de madeira pelos processos alcalinos em um digestor vertical sob pressão superatmosférica e em temperaturas elevadas, caracterizado por compreender os estágios operativos de: alimentar a madeira, em estado subdividido ao digestor, pela extremidade superior do mesmo ou em um ponto próximo, e causar seu movimento de cima para baixo através do digestor; submeter a madeira a um tratamento de digestão no digestor por meio de um licor branco ou de digestão contendo o reagente químico ativo, e cujo licor é introduzido no digestor, em um ponto intermediário entre suas extremidades superior e inferior sendo movido de baixo para cima dentro do digestor, em sentido de contra corrente com o movimento da madeira no mesmo, para ser descarregado do digestor, sob a forma de licor escuro, em um ponto situado entre a extremidade superior do digestor e o ponto de introdução do licor branco; submeter a madeira substancialmente reagida a um tratamento de difusão-deslocamento no digestor por meio de água que é introduzida no digestor, abaixo do ponto de introdução de licor branco ou de digestão, para ser movida de baixo para cima no digestor, em sentido de contra corrente com o movimento de descida da pasta no mesmo, sendo finalmente retirada do digestor juntamente com o licor escuro; e descarregar pela extremidade inferior do digestor, a pasta reagida, substancialmente isenta do reagente químico.

11. Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de ser a água introduzida no digestor, na extremidade inferior do mesmo ou em algum ponto próximo dessa extremidade.

12. Processo de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado pelo fato de que o tempo do trânsito da madeira, entre o ponto de descarga do licor escuro e o ponto de introdução do licor branco, é de duração suficiente para assegurar que a digestão da madeira, possibilitando convertê-la em pasta, estará substancialmente completada quando a madeira atingir o referido ponto de introdução do licor branco ou de digestão.

13. Processo de acordo com qualquer dos pontos 10, 11 ou 12, caracterizado pelo fato de que o tempo de trânsito da madeira, entre o ponto de introdução do licor branco e o ponto de introdução da água, é de duração suficiente para assegurar que, ao ser descarregada do digestor, a pasta ou polpa esteja sensivelmente isenta do reagente químico ativo ou de digestão.

14. Processo de acordo com qualquer dos pontos 10 até 13, caracterizado pelo fato de que no mínimo 90% do reagente químico ativo, contido no licor de digestão, são retidos no digestor, a fim

de serem usados na digestão da madeira.

15. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 até 13, caracterizado pelo fato de que no mínimo 98% do reagente químico ativo, contidos no licôr de digestão, são retidos no digestor, a fim de serem usados na digestão da madeira.

16. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 15, caracterizado pelo fato de que, da pasta descarregada pelo digestor, é extraída água por meio de um concentrador, cuja água é retornada ao digestor, usando-se o grau de extração da água da pasta descarregada, para auxiliar a regulação do movimento ascendente de água e licôr dentro do digestor.

17. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 e 16, caracterizado pelo fato de que a razão sob a qual o licôr escuro é descarregado, em litros por minuto, pelo digestor, é regulada para ser igual a, ou ligeiramente maior, do que:

$$U + S + M + W$$

sendo que U é a razão do fluxo ascendente da água no digestor, em litros por minutos; S é a razão da introdução, juntamente com a madeira de vapor condensado, expressa em litros de água por minuto; M é a razão da introdução de umidade na madeira, em litros por minuto, e W é a razão da introdução do licôr branco, em litros por minuto.

18. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 e 17 caracterizado pelo fato de que a razão do fluxo ascendente da água no digestor não é inferior a 15 T-Y litros por minuto, sendo T a produção do digestor em quilos por minuto de pasta ou polpa secada em estufa, enquanto Y é o rendimento, em percentagem, de pasta não-alvejada, baseado na madeira original, secada em estufa, e alimentada no digestor.

19. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 e 17, caracterizado pelo fato de que a razão do fluxo ascendente da água no digestor não é inferior a 19 T-Y litros por minuto, sendo T a produção do digestor em quilos por minuto de pasta ou polpa secada em estufa, enquanto Y é o rendimento, em percentagem, de pasta não-alvejada, baseado na madeira original, secada em estufa, e alimentada no digestor.

20. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a madeira é submetida, no digestor, a um tratamento de prehidrólise, antes do tratamento de digestão.

21. Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 10 e 19, caracterizado pelo fato de que o digestor é adicionada água ou uma solução ácida aquosa, em um ponto do mesmo, situado acima do ponto de descarga do licôr escuro, sendo movida de baixo para cima, em sentido de contra-corrente com o movimento da madeira, para efetuar a prehidrólise da mesma, e sendo finalmente retirada do digestor, em um ponto mais

próximo do ponto de entrada da madeira.

Finalmente, a depositante reivindicada, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Austrália, em 8 de fevereiro de 1960, sob o número 57.248-60.

(N.º 43.471, 20-9-65, Cr\$ 6.).

TERMO Nº 119.979

De 7 de junho de 1960

Requerente: Lamson Paragon Limited, Londres, Inglaterra.

"Aperfeiçoamentos em, e relativos a correntes sem fim para transporte de folhas contínuas".

Pontos Característicos

1. Unidade de cadeia ou corrente sem fim para avançar folhas contínuas dotadas, cada qual, de uma fila longitudinal de aberturas para seu avanço, com as quais podem cooperar os pinos avançadores de uma cadeia contínua, unidade essa, caracterizada por compreender: um membro-base, possuindo, montado de forma rotatória no mesmo, um pinhão propulsor, e meios de guia, espaçados em relação ao pinhão; uma cadeia ou corrente sem fim, suportada pelo pinhão propulsor e pelos meios de guia, e incluindo uma pluralidade de elos, pivotados entre si, cada um dos quais inclui uma porção de corpo, formada por um rebaixo para receber os dentes do pinhão, de sorte que, quando este último revolve, um dente do mesmo estabelece contato de propulsão com uma parede interna do rebaixo, sendo também providos, cada um ou alguns dos ditos elos, de um pino avançador para penetrar numa das aberturas nas folhas a serem avançadas, estando cada pino em alinhamento com o rebaixo do seu elo respectivo.

2. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o rebaixo em cada elo tem uma extremidade interna fechada, e situa-se sobre o eixo central do corpo do elo, de sorte que as formas dos dentes do pinhão, entrando no rebaixo, encostarão nessa extremidade interna fechada.

3. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que cada elo inclui uma porção lateralmente saliente, à semelhança de chapa, da qual se projeta um pino avançador.

4. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a linha de passo efetiva da cadeia contínua coincide com uma linha imaginária que une as extremidades internas fechadas dos rebaixos nos elos.

5. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que cada pino avançador inclui uma parte inferior, substancialmente cilíndrica, e uma parte superior com perfil envolvente, a qual se estende acima da linha de passo efetiva da corrente.

6. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que o pinhão propulsor vai montado de maneira a projetar-se de um lado do membro-base, sendo provido um flange no lado oposto, o qual serve para evitar o deslocamento lateral dos elos da cadeia.

7. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de

que o meio-guia para a cadeia sem fim compreende uma superfície arqueada, integral com o membro-base.

8. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de ser provido um flange nas arestas laterais opostas da superfície-guia arqueada do membro-base, cujos flanges servem como guia laterais para os elos, a fim de impedir o seu deslocamento lateral ao passarem em torno da superfície-guia.

9. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que o pinhão propulsor é formado com um ombro anelar em cada lado dos dentes do pinhão, enquanto cada rebaixo nos elos é formado com um alargamento, adjacente à sua extremidade externa, a fim de receber os ombros anelares.

10. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que o pinhão propulsor é tornado solidário com um eixo propulsor mediante um disco de acoplamento, afixado ao pinhão por meio de parafusos, cujo disco é formado com um saliente integral, o qual se projeta radialmente para dentro e encaixa num rasgo de chaveta no eixo propulsor.

11. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os parafusos estendem-se através de rasgos arqueados no disco de acoplamento, dispostos para permitirem ajustes limitados do disco em relação ao pinhão em direção tanto radial como circumferencial.

12. Unidade de corrente sem fim de acôrdo com o ponto 9 ou 10, caracterizada pelo fato de que o saliente no disco acoplador tem um perfil em forma de IV", e que o rasgo de chaveta no eixo propulsor também tem um perfil em forma de "V", sendo tal a disposição, que, mediante ajustagem do disco de acoplamento em relação ao pinhão propulsor, o saliente em forma de V pode ser feito encaixar corretamente no rebaixo em forma de V do eixo propulsor.

13. Elo para conexão pivotal com outros elos a fim de formarem uma corrente ou cadeia sem fim destinada a efetuar o avanço de folhas contínuas providas de uma fila longitudinal de aberturas para seu avanço, caracterizado por compreender uma peça integral moldada de resina sintética, incluindo uma porção de corpo provida de meios integrais em cada extremidade para conexão pivotável do elo a outros elos, e uma porção que se estende lateralmente para um lado, suportando um pino para avançar a folha.

14. Elo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o pino avançador inclui uma porção inferior, de secção transversal substancialmente cilíndrica, própria para fazer contato de propulsão ou de avanço com a folha a ser avançada, e uma porção superior, cônica reduzida.

15. Elo de acôrdo com o ponto 14, inclui uma parte, destinada a ser contactada por um membro propulsor, e disposta num plano em ou acima do nível onde a parte inferior substancialmente cilíndrica do pino avançador se confunde com a parte superior cônica reduzida do mesmo.

16. Elo de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o membro propulsor é um dente de um pinhão propulsor para uma cadeia sem fim, e que a dita porção compreende um rebaixo formado na superfície do corpo.

17. Elo de acôrdo com o ponto 16 caracterizado pelo fato de que a extremidade interna do rebaixo está situada em um plano que coincide com o extremo superior da parte substancialmente cilíndrica do pino transportador ou avançador.

18. Elo de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que o rebaixo é fechado em sua extremidade interna.

19. Elo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o meio para sua conexão pivotal, com outros elos compreende um saliente singular, que se estende desde uma extremidade do corpo, sobre a linha do seu eixo longitudinal, e um par de salientes que se estendem desde a extremidade oposta do corpo, estando os salientes do par espaçados lateralmente por uma distância que é ligeiramente maior do que a largura transversal do saliente na primeira extremidade mencionada do corpo, sendo cada um dos salientes formados com uma abertura para receber um pino-pivô, e sendo tal a disposição, que o saliente singular do elo pode ser inserido entre um par de salientes num outro elo similar, de maneira a poder ser articulado a esse último por meio de um pino-pivô, inserido nas aberturas em alinhamento nos salientes respectivos.

20. Elo de acôrdo com qualquer dos pontos 16-18, caracterizado pelo fato de que o pino transportador está em alinhamento com o eixo central do rebaixo.

21. Cadeia ou corrente sem fim para avançar folhas contínuas formadas com uma fila longitudinal de aberturas para seu avanço, caracterizada por compreender uma pluralidade de elos de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, e pivotados entre si.

22. Elo para conexão pivotal com outros elos, a fim de formarem uma cadeia sem fim, destinada a avançar folhas contínuas, substancialmente conforme descrito sob referência aos desenhos anexos.

23. Unidade de corrente ou cadeia sem fim para avançar folhas contínuas, substancialmente conforme descrita sob referência aos desenhos anexos.

Finalmente a depositante reivindicada, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 8 de junho de 1959 e 8 de junho de 1959, sob os ns. 19603-59 e 19603-59, respectivamente.

(N. 43.557 — 20-9-65 — Cr\$ 16.).

TERMO Nº 132.908

De 26 de setembro de 1961

Requerente: Vometec N. V., firma industrial e comercial holandêsa.

Processo para a formação de agregados físicos complexos e de compostos químicos, a partir de materiais granulados ou pulveriformes e de reagentes (componentes de reação), gasosos, líquidos ou sólidos.

Pontos Característicos

1. Processo para a formação de grupos complexos fisicamente agregados ou de compostos químicos, em consequência de uma reação entre um ou mais materiais granulados ou pulveriformes, total ou parcialmente infusíveis à temperatura da reação, com um ou mais reagentes (componentes de reação), gasosos, líquidos ou sólidos, os quais são introduzidos em estado de fina divisão no material ou materiais supra-mencionados, após estes terem sido introduzidos em um recipiente no qual são mantidos em constante agitação, processo este caracterizado pelo fato de, a fim de se manter o material ou materiais em constante agitação, serem injetadas uma ou mais correntes de ar, através do fundo do recipiente, sendo que cada uma das correntes de ar possui uma região periférica de certa ampli-

tude, na qual a velocidade de exaustão do ar praticamente não ultrapassa a velocidade necessária à simples dispersão do material ou materiais, enquanto que no núcleo da mesma corrente de ar, a velocidade de exaustão excede consideravelmente a velocidade mínima de transporte do material ou materiais; todavia, esta velocidade central é rapidamente reduzida a um valor situado abaixo da velocidade terminal de queda do material, em uma câmara de expansão situada acima do recipiente. O componente ou componentes de reação são introduzidos de baixo para cima nos núcleos de uma ou mais das correntes de ar existentes, sendo ali completamente dispersos e suas partículas arrastadas para dentro do material ou materiais em movimento, passando-se então a reação.

2. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de o tamanho das partículas do grupo complexo a ser formado por agregação física ou do composto químico ser regulado pela pré-determinação do tamanho das partículas do componente ou componentes de reação.

3. Processo segundo os pontos 1 ou 2, no qual o material é constituído por leite em pó, e o componente de reação por uma gordura comestível liquefeita, caracterizado pelo fato de a temperatura, no ambiente da reação ser escolhida de modo tal, que, em volta de cada partícula de gordura dispersa no núcleo da corrente de ar, se forme uma película sólida e ardente antes que a dita partícula entre em contato com as partículas de leite em pó, sendo, além disto, a relação entre as quantidades de leite em pó e de gordura comestível liquefeita de tal modo escolhida, que cada uma das partículas de gordura seja recoberta por uma camada de partículas de leite em pó aglomeradas.

4. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material utilizado ser constituído por partículas de um aglomerado de gordura e leite em pó, sendo que o núcleo de cada aglomerado é sempre uma partícula de gordura e que o componente de reação é constituído por gotículas d'água sob forma de névoa, dispersa no núcleo da corrente de ar. A névoa é introduzida na camada totalmente dispersa do material até que, pelo menos a maior parte da lactose existente no aglomerado supra-mencionado, tenha absorvido uma molécula de água de cristalização por molécula de lactose; um eventual excesso de unidade seria eliminado pelo ar seco na parte periférica da corrente de ar.

5. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por uma gordura comestível liquefeita, sendo a temperatura da mesma, assim como a temperatura no núcleo da corrente de ar de tal modo determinada que as partículas de gordura dispersa sob forma de névoa no dito núcleo sejam transportadas em estado líquido; a relação entre a quantidade de partículas desta névoa e a quantidade de material e mestado de completa dispersão deve ser escolhida de forma que as partículas que constituem a névoa, ao entrarem em contato com as partículas de gordura que constituem o material, sejam recobertas por uma camada de gordura, sendo em seguida resfriadas pelo ar frio na periferia da corrente de ar até o ponto em que a película formada na superfície passe ao estado sólido, de modo a não haver aderência das partículas entre si.

6. Processo segundo o ponto 5, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por partículas de um preparado vitamínico.

7. Processo segundo o ponto 5, caracterizado pelo fato de ser empregada, como componente de reação

uma solução de gordura em um solvente inerte e volátil.

8. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar como material uma farinha seca para alimento de gado, sendo o componente de reação constituído por melão.

9. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por dextrina e o componente de reação por gotículas d'água, sob forma de névoa dispersas pela corrente de ar transportadora, injetando-se a névoa r'água até que o teor de unidade da dextrina atinja o valor desejado.

10. Processo segundo o ponto 9, caracterizado pelo fato de o gás na periferia da corrente de ar ser constituído, ao menos em parte, por vapor d'água.

11. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o material empregado ser constituído por um sal orgânico ou inorgânico anidro, o vapor uma mistura dos mesmos, sendo os componentes de reação constituídos por água, um ácido, líquido ou dissolvido em um solvente ou por uma base dissolvida em um solvente.

12. Processo segundo o ponto 11, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por carbonato de sódio anidro, sendo que no núcleo da corrente de ar se dispersa uma névoa de gotículas d'água. A temperatura no ambiente da reação é mantida abaixo do ponto da transição no Na_2CO_3 10 aq Na_2CO_3 7aq (do decahidrato para o heptahidrato).

13. Processo segundo o ponto 11, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por polifosfato de sódio, enquanto que no núcleo da corrente de ar se dispersa uma névoa de água sendo a temperatura no ambiente da reação mantida abaixo da temperatura de transição do hidrato mais alto para o imediatamente inferior.

14. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o material empregado ser constituído por uma base sólida orgânica ou inorgânica sendo o componente de reação disperso no núcleo da corrente de ar um ácido gasoso líquido ou sólido; este último deve ser previamente vaporizado, liquefeito ou dissolvido.

15. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por um ácido orgânico ou inorgânico sendo que a substância dispersa no núcleo da corrente de ar é uma base, gasosa, líquida ou sólida, esta última deve ser previamente vaporizada, liquefeita (fundida) ou dissolvida.

16. Processo segundo um dos pontos 11, 14 ou 15 caracterizado pelo fato de pelo menos um dos componentes de reação dispersos pelas correntes de ar, ser, ao menos em parte adicionado sob forma de vapor na periferia da respectiva corrente de ar.

17. Processo segundo o ponto 11, caracterizado pelo fato de se empregar como material carbonato de cálcio, granulado ou em pó, sendo que os componentes de reação dispersos nos núcleos das correntes de ar são constituídos por uma solução de ácido fosfórico e de amoníaco, gasoso ou em solução; estas substâncias são separadamente dispersas nos núcleos de diferentes correntes de ar, podendo ser introduzidos, simultaneamente, ou um após outro na camada de carbonato de cálcio já completamente disperso; a injeção de solução de ácido fosfórico e ou a de amoníaco é interrompida uma ou mais vezes, a fim de possibilitar a remoção da água formada durante a reação.

18. Processo segundo os pontos 11 e/ou 16, caracterizado pelo fato do material empregado ser constituído por carbonato de cálcio, e componente de reação disperso no núcleo da corrente de ar ser uma solu-

ção de ácido fosfórico, sendo que o gás na periferia da corrente de ar deve ser constituído, ao menos em parte, por amoníaco gasoso, o qual pode ser adicionado juntamente com o ácido fosfórico, ou após a introdução do mesmo no reator.

19. Processo segundo o ponto 11, caracterizado pelo fato de o material utilizado ser constituído por carbonato de cálcio, e os componentes de reação serem constituídos por ácido nítrico e amoníaco, sendo estas últimas substâncias introduzidas em diferentes correntes de ar, simultaneamente ou não, enquanto que a temperatura e o teor de umidade do ar nos núcleos das referidas correntes são reguladas de modo que a água formada na reação possa ser continuamente eliminada por evaporação.

20. Processo segundo os pontos 11 e/ou 16, caracterizado pelo fato de o material empregado ser constituído por carbonato de cálcio e o componente de reação disperso no núcleo da corrente de ar ser constituído por ácido nítrico, podendo este ser empregado em solução; o gás na periferia da corrente de ar deve consistir, ao menos em parte, do vapor de amoníaco o qual pode ser introduzido na parte periférica da referida corrente, ao mesmo tempo, ou após a introdução do ácido nítrico.

21. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o material empregado ser indiferente tanto em relação ao ar insuflado como em relação ao componente de reação disperso no mesmo, e de que duas ou mais substâncias capazes de reagir entre si sejam separadamente dispersas em dois ou mais pontos diferentes e injetadas nos núcleos das correntes de ar para dentro do reator.

22. Processo segundo o ponto 21, caracterizado pelo fato de serem empregados no mínimo, dois líquidos imiscíveis entre si.

23. Processo segundo os pontos 21 e/ou 22, caracterizado pelo fato de um dos componentes de reação ser constituído por amoníaco ou uma base orgânica, e outro, por um composto orgânico halogenado.

24. Processo segundo um dos pontos 21 a 24, caracterizado pelo fato de o gás, na periferia da corrente de ar consistir, ao menos em parte, de um dos componentes de reação introduzidos nos núcleos das correntes de ar.

25. Processo segundo um dos pontos 21 a 24, caracterizado pelo fato de a base orgânica utilizada ser a trimetil-amina e o composto orgânico halogenado sem um 2-halogeno-etanol.

26. Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o material empregado ser constituído por grãos de areia, e o componente de reação ser uma solução de uma resina sintética, que endureça pelo calor, sendo o solvente eliminado por meio do ar aquecido na periferia da corrente ou correntes de ar.

27. Processo segundo um dos pontos de 1 a 26, caracterizado pelo fato de materiais granulados ou pulveriformes serem continuamente introduzidos no ambiente da reação o mesmo acontecendo em relação ao componente ou aos componentes de reação, também continuamente introduzidos ou o produto final da reação é continuamente retirado do ambiente da mesma.

28. Processo segundo um dos pontos de 1 a 27, caracterizado pelo fato de se poder empregar um outro gás, em lugar do ar.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com

o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 28 de setembro de 1960, sob o número 256.335.

(Nº 43.463 — Data: 20 de setembro de 1965. — Cr\$ 41).

TERMO Nº 131.210

De 27 de julho de 1961

Requerente: Patent Concern N. V., Willemstad, Curaçao.

"Utensílio para espalhar material sobre o sólo".

(Pontos Característicos)

1 — Utensílio para espalhar material sobre o sólo, caracterizado por ser a peça espalhadora montada de modo a rodar em torno de um eixo substancialmente inclinado sobre a horizontal.

2 — Utensílio para espalhar material sobre o sólo, caracterizado por meios que permitem acoplar o utensílio a um trator ou veículo semelhante e por ser, durante o uso, a peça espalhadora acionada diretamente pelo eixo da tomada de força do trator ou veículo semelhante, sendo rodada em torno de um eixo substancialmente inclinado sobre a horizontal.

3 — Utensílio segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado por ser a junta universal ligada à peça espalhadora e ao eixo acionador.

4 — Utensílio segundo o ponto 3, caracterizado por ser a junta universal ligada a uma peça rotativa num mancal seguro à armação do utensílio, a peça constituindo ligação entre a junta universal e o eixo acionador.

5 — Utensílio para espalhar material sobre o sólo, caracterizado por ser a peça espalhadora rotativa em torno de um eixo substancialmente inclinado sobre a vertical e uma junta universal sendo ligada à peça espalhadora e sendo ligada ainda, por intermédio de uma peça montada de maneira giratória num mancal fixo à armação do utensílio, a um eixo acionador.

6 — Utensílio segundo os pontos 4 ou 5, caracterizado por ser a referida peça montada no mancal ligado ao eixo acionador por intermédio de mais uma junta universal.

7 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos de 4 a 6, caracterizado por ser a referida peça deslocável em torno de um eixo que se estende substancialmente perpendicular ao eixo de rotação da peça.

8 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos de 4 a 7, caracterizado por ter a referida peça a forma de um eixo.

9 — Utensílio segundo o ponto 8, caracterizado por ser o mancal em que gira o eixo disposto entre juntas universais ligadas respectivamente às extremidades opostas do eixo.

10 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 4 a 9, caracterizado por ser o mancal no qual a peça roda suportado por um bloco liado de modo giratório com o auxílio de uma haste a uma viga de armação disposta acima do bloco.

11 — Utensílio segundo o ponto 10, caracterizado por ser a extremidade da haste que fica afastada do bloco curva-da e introduzida num furo formado na referida viga.

12 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por estar o eixo de rotação da peça espalhadora contido num plano vertical que se estende paralelo, ou praticamente paralelo à pretendida direção de deslocamento do utensílio.

13 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por ser o eixo de rotação da peça espalhadora inclinado sobre a horizontal num ângulo entre 40° e 60°.

14 — Utensílio segundo qualquer ponto precedente, caracterizado por compreender o recipiente uma caixa com uma parte de saída, da qual o material a ser espalhado pode passar para a peça espalhadora, esta sendo disposta pelo menos em arte abaixo da referida parte de saída.

15 — Utensílio segundo o ponto 14, caracterizado por acnar-se a peça espalhadora segura a um eixo montado de modo giratório na parte de saída.

16 — Utensílio segundo qualquer ponto precedente, em que a peça espalhadora é segura a um eixo, caracterizado por ser o eixo projetado abaixo da peça espalhadora e ter uma junta universal segura à extremidade projetada.

17 — Utensílio segundo o ponto 16, caracterizado por ser a peça espalhadora disposta entre um mancal que suporta o referido eixo e a referida junta universal.

18 — Utensílio segundo qualquer ponto precedente, no qual o recipiente compreende uma caixa tendo uma parte de saída através da qual o material a ser espalhado pode chegar à peça espalhadora, caracterizado por ser a peça espalhadora provida de lâmina dispostas de modo a rodarem em torno da parte de saída.

19 — Utensílio segundo o ponto 18, caracterizado por compreender a parte de saída uma porção cilíndrica rodeada por uma porção cilíndrica de uma peça de controle e por serem tanto a porção cilíndrica da parte de saída e a da peça de controle providas de orifícios de saída adaptados para a passagem de material para a peça espalhadora.

20 — Utensílio segundo o ponto 19, caracterizado por ser a porção cilíndrica da peça de controle ligada com outra porção disposta entre a parte de saída e a peça espalhadora um ponto abaixo da parte de saída, e sendo disposta de modo a exercer força contra a peça espalhadora.

21 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos de 18 a 20, caracterizado por incluir o fundo da parte de saída da caixa uma parte cônica colocada de maneira a impelir material em sentido radial, para fora, em direção aos orifícios de saída distribuídos na parede da parte de saída.

22 — Utensílio segundo qualquer ponto precedente, caracterizado por um agitador, ligado a um eixo que produz o eixo geométrico de rotação da peça espalhadora o ponto de junção sendo excêntrico em relação ao eixo geométrico do referido eixo.

23 — Utensílio segundo o ponto 22, caracterizado por ser o agitador giratório em torno de um eixo geométrico produzido por um mancal ligado ao eixo, o referido eixo geométrico sendo inclinado para o da rotação do eixo.

24 — Utensílio segundo qualquer ponto precedente, caracterizado por uma mola helicoidal ligada a um eixo que produz o eixo geométrico de rotação da peça espalhadora, a mola helicoidal sen-

do disposta de tal maneira que, após a rotação do referido eixo, ela força material existente dentro do recipiente em direção à extremidade inferior deste.

25 — Utensílio segundo o ponto 24, caracterizado por ser uma extremidade da mola helicoidal disposta na região dos orifícios de saída no recipiente, através dos quais o material chega à peça espalhadora.

26 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por ser a peça espalhadora parcialmente rodeada por uma orla protetora, esta compreendendo uma parte em forma de segmento de um cilindro, cujo centro de curvatura é formado pelo eixo de rotação da peça espalhadora, a referida parte da orla protetora estendendo-se para baixo, abaixo da peça espalhadora.

27 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por ser a peça espalhadora segura a um eixo por meio de um cubo, este sendo seguro contra deslocamento axial em relação ao eixo por meio de um pino introduzido através de um orifício formado no cubo e que se projeta numa ranhura ou sulco semelhante formada no eixo, ou numa peça como uma chavêta, fixa em relação ao eixo.

28 — Utensílio segundo o ponto 27, caracterizado por ser o cubo impedido de rodar em relação ao eixo por meio de uma chavêta e por ser a referida ranhura ou sulco semelhante formada na chavêta.

29 — Utensílio para espalhar material sobre o solo, caracterizado por compreender a transmissão à peça espalhadora uma roda de atrito, e por se inclinarem um para o outro, num ângulo de menos de 90° o eixo geométrico de rotação da peça espalhadora e o da roda de atrito.

30 — Utensílio segundo o ponto 29, caracterizado por atuar a roda de atrito em conjunto com uma borda fixa à peça espalhadora, a borda tendo um perfil praticamente frusto-cônico, cujo eixo coincide com o eixo de rotação da peça espalhadora.

31 — Utensílio segundo o ponto 30, caracterizado por ser a distância entre o cruzamento dos eixos de rotação da roda de atrito e da peça espalhadora e o ápice do referido cone aproximadamente igual ao raio da roda de atrito.

32 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 29 a 31, caracterizado por ser a roda de atrito fixa a um eixo que gira num mancal ligado, de modo removível à armação.

33 — Utensílio da espécie descrita, caracterizado por ser a armação provida de dois suportes e o recipiente de um terceiro suporte, os três suportes sendo dispostos de tal maneira que podem ser para reter o utensílio em posição estável no chão quando o mesmo não estiver sendo usado.

34 — Utensílio segundo o ponto 33, caracterizado por serem dois suportes dispostos nas extremidades opostas de uma viga de armação em forma de U invertido ou de V, de um lado do recipiente e por ser o terceiro suporte constituído por uma peça disposta no lado oposto do recipiente.

35 — Utensílio segundo o ponto 34, caracterizado por ser a referida viga provida de meios que permitem ao utensílio ser acoplado ao dispositivo de suspensão de um trator ou veículo semelhante.

36 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado

por compreender o recipiente uma caixa segura à armação e uma canoura facilmente destacável da armação.

37 — Utensílio segundo o ponto 36, caracterizado por ser hexagonal a referida canoura quando vista de cima.

38 — Utensílio da espécie descrita, caracterizado por ser a peça espalhadora montada de maneira a rodar em torno de um eixo inclinado para a linha do centro de pelo menos uma parte superior ao recipiente.

39 — Utensílio da espécie descrita, caracterizado por compreender o recipiente uma parte de saída provida de orifícios e por ser guarnecido de uma peça adaptada para controlar a área transversal aberta dos orifícios, de tal maneira que a peça de controle pode ser movida para ajustar a regulagem de um ou mais orifícios enquanto uma parte mantém pelo menos outro orifício completamente fechado.

40 — Utensílio segundo o ponto 39, caracterizado por ser a peça de controle provida de orifício que podem ser movidos para posições em alinhamento com os orifícios na parte de saída e por ter a peça de controle numerosos orifícios que diferem do número que guarnece a parte de saída.

41 — Utensílio segundo o ponto 40, caracterizado por ser o espaçamento entre dois orifícios vizinhos tanto da parte de saída como da peça de controle diferente do espaçamento entre qualquer um dos orifícios e outro orifício vizinho na parte de saída ou na peça de controle.

42 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 39 a 41, caracterizado por ser a parte de saída do recipiente de formato cilíndrico circular, a parte sendo contornada por uma parte da peça de controle de formato semelhante, esta última parte mencionada sendo provida de numerosos orifícios.

43 — Utensílio segundo o ponto 42, caracterizado por ter a parte de saída numerosos orifícios espaçados em ângulo uns dos outros, à distâncias determinadas e por ter a peça de controle um número semelhante de orifícios espaçados em ângulo uns dos outros, à distâncias iguais e ainda orifícios adicionais espaçados em ângulo dos outros orifícios da peça de controle, à distâncias diferentes.

44 — Utensílio segundo os pontos 42 ou 43, caracterizado por terem a parte de saída e a peça de controle quatro orifícios cada uma, distanciados uns dos outros em ângulos de 45° e por ter a peça de controle dois orifícios adicionais o primeiro espaçado a um ângulo de aproximadamente 67° do mais perto dos quatro orifícios correspondentes e o segundo espaçado a um ângulo de 90° do primeiro orifício adicional.

45 — Utensílio da espécie descrita, caracterizado por compreender o recipiente uma parte de saída provida de orifícios e por ser provido de uma peça adaptada para controlar a área de seção transversal aberta dos orifícios, a peça de controle estando sob carga de mola, de tal maneira que tende a ser movida para uma posição em que a ajustagem de saída dos orifícios está no máximo.

46 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos de 33 a 45, caracterizado por ser a peça de controle girável com o auxílio de um braço a ela ligado.

47 — Utensílio segundo o ponto 46, caracterizado por uma disposição em

que o braço pode ser ligado à peça de controle em qualquer um de vários pontos diferentes.

48 — Utensílio da espécie descrita, caracterizado por ser a peça espalhadora adaptada para ser toda dae espalhar o material e por ser o material, durante o uso, alimentado do recipiente para a peça espalhadora por meio de uma peça de controle disposta de modo a reular o regime de escoamento do material, a peça de controle sendo movível para efetuar tal ajustagem por meio de um braço e sendo disposta de modo que o braço pode ser ligado a ela em qualquer uma de numerosas localizações diferentes.

49 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 39 a 44 ou 48, caracterizado por ser a peça de controle carregada por mola de tal maneira que tende a ser movida para uma posição em que a ajustagem de saída dos orifícios está no máximo.

50 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 47 a 49, caracterizado por compreender a peça de controle uma porção anular formada com numerosos furos podendo o braço ser introduzido em qualquer um deles.

51 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 46 a 50, caracterizado por ser o referido braço ligado por meio de pivô a outro braço, este último movível em relação a uma escala fixada à armação do utensílio.

52 — Utensílio segundo o ponto 51, caracterizado por uma mola disposta entre os dois braços, a mola tendendo a rodar os braços em torno do pivô de tal maneira que o primeiro braço mencionado é forçado a conjugar-se com a peça de controle e o segundo braço é forçado a conjugar-se com uma placa fixada à armação.

53 — Utensílio segundo o ponto 52, caracterizado por ser uma extremidade do primeiro braço mencionado ligado por meio de pivô à peça de controle ao passo que sua outra extremidade é ligada por meio de pivô ao referido outro braço e por rodar o referido outro braço em torno de um eixo com posição fixa em relação à armação do utensílio.

54 — Um utensílio segundo qualquer um dos pontos de 46 a 53, caracterizado por ser a carga disposta de tal modo que tende a mover a peça de controle por intermédio do braço.

55 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos de 45 a 54, caracterizado por uma dispositivo de parada ajustável, destinado a limitar o movimento da peça de controle, como reação à carga da mola.

56 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 51 a 53, caracterizado por ser o referido outro braço provido de um pino introduzido através de uma ranhura formada numa placa sobre a qual se acha a escala.

57 — Utensílio da espécie descrita, caracterizada por um agitador disposto dentro do recipiente, e destinado a impedir aglutinação do material ao ser o mesmo espalhado e por ser o agitador, no uso, movido nas duas direções, horizontal e vertical.

58 — Utensílio segundo o ponto 57, caracterizado por ser o agitador ligado a uma peça de fixação que pode rodar em torno de um eixo inclinado para o eixo longitudinal do agitador, o ponto de ligação na peça de fixação ocupando posição excêntrica em relação ao referido eixo inclinado.

59 — Utensílio segundo o ponto 58, caracterizado por ser o agitador giratório em relação à peça fixadora ao redor de um eixo perpendicular ao referido eixo inclinado.

60 — Utensílio segundo os pontos 58 ou 59, caracterizado por ser o agitador giratório em relação à peça fixadora em torno de um eixo que se estende paralelo ao referido eixo inclinado.

61 — Utensílio para espalhar material sobre o solo, tendo um agitador colocado dentro do recipiente para impedir aglutinação do material quando este é espalhado, caracterizado por ser o agitador provido de uma haste que se estende substancialmente em sentido vertical dentro do recipiente e em cuja extremidade superior se acha fixado um grupo de outras hastas, estas compreendendo partes que se estendem em sentido radial da haste vertical, partes recurvadas e partes retas, voltadas para baixo em direção à extremidade inferior da haste vertical.

62 — Utensílio segundo o ponto 61, caracterizado por um segundo grupo de hastas fixado à haste substancialmente vertical, cada uma das hastas do segundo grupo tendo uma parte curvada obliquamente para baixo em relação ao ponto em que a haste do segundo grupo forma junção com a haste vertical.

63 — Utensílio segundo o ponto 62, caracterizado por ser cada haste do segundo grupo contida dentro da figura que seira formada pelas hastas do primeiro grupo após rodar-se o agitador em torno de seu eixo longitudinal.

64 — Utensílio segundo qualquer um dos pontos 61 a 63, caracterizado por ser o grupo ou cada grupo de hastas preso à haste vertical entre duas placas.

65 — Utensílio segundo o ponto 64, caracterizado por ser a parte de cada haste que se projeta de entre as duas placas girável em torno do eixo longitudinal da porção da haste correspondente disposta entre as hastas.

66 — Utensílio segundo os pontos 62 e 63, caracterizado por uma haste do primeiro grupo inteira com uma haste do segundo grupo.

67 — Utensílio da espécie descrita, substancialmente conforme acima exposto com referência a qualquer um dos exemplos concretos ilustrados nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 27 de julho de 1960, sob o número 254.266.

Nº 43.552 — 20.9.65 — Cr\$ 240,00

TÉRMO Nº 130.415

De 28 de junho de 1961

Requerente: Pertrix Union GMBH, firma industrial e comercial alemã.
Pontos característicos de: "Electródio de depolarização por elementos primários galvânicos, bem como processo para fabricá-lo. (Privilégio de invenção).

1º Electródio de depolarização para elementos pilhas primários galvânicos, preferentemente em forma de folhas, caracterizado por, pelo menos, duas camadas de material resistente à oxidação e inerte contra o electrólito, entre as quais se acha instalada a massa de depolarização, como por exemplo, feita de bixido de manga-

nês e fuligem, e, pelo menos uma das quais é permeável ao electrólito.

2º Electródio de depolarização, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das camadas é eletronicamente condutora.

3º Electródio de depolarização, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das camadas consiste em uma folha enrolável de grafite.

4º Electródio de depolarização, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das camadas consiste em um tecido que contenha fibras eletronicamente condutoras.

5º Electródio de depolarização, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das camadas consiste em um tecido em que se acham embutidos arames de metais resistentes à oxidação e inertes contra o electrólito.

6º Electródio de depolarização, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das camadas consiste em um tecido fabricado, pelo menos parcialmente, por meio de fibras artificiais ou materiais absorventes, eventualmente tornadas resistentes à oxidação e inertes contra o electrólito, por exemplo, mediante impregnação com o sal do alumínio da celulose de carboximetila.

7º Processo, próprio para fabricar electródios de depolarização, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que uma fita do material resistente a agentes da oxidação e inerte contra o electrólito, é puxada através de uma mistura, úmida de depolarização, e, em seguida, comprimida, entre rolos, juntamente com, pelo menos, outra fita do tecido, feita de fibras absorventes sintéticas ou naturais.

8º Processo, próprio para fabricar electródios de depolarização, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que uma fita de tecido feita com fibras absorventes naturais ou sintéticas, é conduzida através de uma solução de impregnação, sendo, em seguida, puxada através de uma mistura úmida de depolarização e, finalmente, comprimida, entre rolos, juntamente com, pelo menos, mais uma fita de tecido.

9º Processo, próprio para fabricar electródios de depolarização, de acordo com os pontos 7 e 8, caracterizado pelo fato de que as fitas do tecido, providas com mistura de depolarização, são aquecidas, após a compressão, até tal ponto que se realiza uma contração ou concreção das diversas fibras.

10º Processo, próprio para fabricar electródios de depolarização, de acordo com os pontos 7 a 9, caracterizado pelo fato de que, de preferência simultaneamente com a compressão das fitas de tecidos, um dedutor de corrente elétrica, por exemplo, em forma de tecido de grafite ou folha metálica, é intimamente reunido com o tecido.

11 Processo, próprio para fabricar um electródio de depolarização, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de que, de preferência simultaneamente com a compressão das fitas de tecidos, um porta-electrólito, por exemplo, em forma de uma fita de papel, provida, com mais electrolíticos e agentes de intumescimentos, é aplicado a um dos lados do tecido de várias camadas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 9 de julho de 1960, sob o número F 25.224 LVa-21b.

TÉRMO Nº 131.699

De 16 de agosto de 1961

Requerente: Maußen Kommandit-Gesellschaft — Estabelecido em Koln-Ehrenfeld, Alemanha.

Invenção: "Um recipiente".

1º Recipiente cujas limitações pelo corte transversal demonstram deformações do manto, que possibilitam a colocação de encosto lateral sob poupança de espaço, caracterizado pelo fato que o manto do recipiente com corte transversal retangular, com preferência quadrado, é provido de nervuras longitudinais, de cujo número, dividido na distância central de dois recipientes lateralmente encostados, resulta um número inteiro, sendo a nervura longitudinal situada mais próximo da linha central do recipiente deslocada com relação ao centro do recipiente por um quarto de divisão das nervuras, e o deslocamento das nervuras de cada superfície do vasilhame feito na mesma direção.

2º Recipiente de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as nervuras externas (8) abertas nos dois lados, tem a forma de nervuras ócas trapézoidais.

3º Recipiente de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as nervuras externas são maciças e de corte transversal em forma de cunha.

4º Recipiente de acordo com a reivindicação 1 caracterizado pelo fato que as nervuras longitudinais (8) em forma ondulada são providas de limitação do arco.

5º Recipiente de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato que as nervuras longitudinais (8) são formadas diretamente por um manto, que forma o recipiente.

6º Recipiente de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato que o manto provido de nervuras de encaixe serve como manto externo de um recipiente interno.

7º Recipiente de acordo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que o manto externo é puxado para cima no caso de recipiente do tipo de vasilhame na altura da superfície do fundo das nervuras acabando num contorno de verduzo (4), sendo previstos na conferência no mínimo quatro aberturas (5) como abas.

8º Recipiente de acordo com as reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato que o recipiente é provido de um fundo (6) que sobressai no manto externo, que encaixa na ocasião do amontamento de dois recipientes, um em cima do outro, no verduzo superior (4) do recipiente inferior, sendo previsto para recipiente em forma de vasilhame, que a tampa do fecho (2) encaixa numa parte recuada (7) no fundo do recipiente.

A requerente reivindica a prioridade de idéntico pedido depositado na Repartição de Patentes Alemãs em 20 de abril de 1961, sob o número M 48.756 VIIb-819.

TÉRMO Nº 131.775

De 18 de agosto de 1961

Requerente: Couros Ofco Ltda. — São Paulo.

Invenção: "Aperfeiçoamentos em bolas de couro".

1º Aperfeiçoamentos em bolas de couro caracterizado pelo chuleio de cada gomo antes de costura dos gomos, dito chuleio podendo ou não atravessar a espessura do gomo também pela face externa.

2º Aperfeiçoamentos em bolas de couro caracterizado por serem como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 131.776

De 18 de agosto de 1961

Requerente: José Maria Carrasco Menna — residente em Novo Hamburgo — RGS.

Invenção: "Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados flexíveis, com sola envolvente ou do tipo Califórnia".

1º Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados flexíveis, com sola envolvente ou do tipo califórnia, caracterizado pela costura do corte e do enfranque unidade ambas os lados de modo a permitir a eliminação de sola nesta parte da planta.

2º Aperfeiçoamentos, conforme reivindicações 1, caracterizado pela montagem simples sobre a palmilha para a costura lateral depois de conformada a sola de meia planta.

3º Aperfeiçoamentos conforme reivindicação 1, caracterizados pela costura de corte sobre a palmilha, sendo colada e conformada a sola depois de enformado o calçado, permitindo fazer a costura lateral a mão.

4º Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1, caracterizados por um revirão costurado sobre o corte, dito revirão montado sobre o corte depois de ser este costurado sobre palmilha e enformado.

5º Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1, caracterizados por uma vira costurada sobre o corte, sendo a dita vira montada e colada depois de enformado o corte dando-se acabamento de meia planta ou de planta inteira.

6º Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados flexíveis, com sola envolvente ou do tipo califórnia, caracterizados por serem, no seu conjunto, como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 113.371

De 18 de setembro de 1959

Requerente: Stamicarbon M. V., firma industrial e comercial holandesa.

Pontos característicos de: "Processo de preparação de N-carbocloreto de azaciclo-2.3-alceno-2-cloro" (Privilégio de invenção).

1º Processo para a preparação de N-carbocloreto de azaciclo-2.3-alceno-2-cloro, caracterizado pelo fato de se fazer reagir ômega-lactamas com foscênio, sendo a reação efetuada na fase líquida, empregando, pelo menos, 2,5 mols de foscênio por mol de lactama.

2º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar, primeiro, uma temperatura de -5 a +35°C e, subsequentemente, se elevar a temperatura reacional a 45 — 90°.

3º Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação na presença de um solvente.

4º Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se efetuar o processo na ausência de um solvente e se empregando foscênio líquido.

5º Processos para a preparação de N-carbocloreto de azaciclo-2.3-alceno-2-cloro substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos especificados acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 18 de setembro de 1958, sob número 231.489.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.898, de 3-8-65
Consul — Exportação e Importação Ltda.

CONSUL

Classe 50
Representação de exportação e importação

Térmo n.º 703.899, de 3-8-65
Five Indústria e Comércio de Alimentação S. A.
Guanabara

FIVE

Classe 50
Indústria e comércio de alimentação

Térmo n.º 703.900, de 3-8-65
Galfarma Representações Ltda.
Guanabara

GALFARMA

Classe 50
Representação de produtos farmacêuticos

Térmo n.º 703.901, de 3-8-65
Heinr. Aug. Schoeller Sohne
Alemanha



Classe 17
Papel para desenho

Térmo n.º 703.902, de 3-8-65
Heinr. Aug. Schoeller Sohne
Alemanha

SCHOELLERSHAMMER

Classe 17
Papel para desenho e papel para escrever à máquina

Térmo n.º 703.903, de 3-8-65
Heinr. Aug. Schoeller Sohne
Alemanha

gla-ma

Classe 17
Papel transparente para desenho

Térmo n.º 704.071, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G. Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Inferol

Classe 1
Para distinguir: Ácidos em greal, água raz, água oxigenada, alcoois, alumen, alumínio em pó para pintura, alvaiade amoniaco, anti-corrosivos, quimicos, arsenico, azul da Prussia, azul ultramar carbonatos, em geral carão, cloretos em geral, corantes, creosoto para indústria dissolventes, esmaltes quimicos, fenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio hidroquinina, hidrosulfitos, hiposulfitos ioduretos, laca, magnésio, materiais corantes e descorantes, nitratos, exigênio potassa, potassio de sódio, preparados quimicos usados em laboratórios foto gráficos, produtos quimicos para tirar manchas, produtos quimicos para pintura, reveladores fotograficos, sais quimicos usados nas industrias, solução para pratear, solutos, soluções química para pintura e fotografias solventes sulfatos, sulfitos, tintas liquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes quimicos, e zinco

Classe 1
Para distinguir: Produtos quimicos orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos quimicos alicíclicos e derivados compostos aromáticos e derivados, e compostos heterocíclicos e incluindo mais especificadamente ácidos tanto orgânicos como inorgânicos, álcalis, sais minerais e orgânicos inclusive acetatos cloretos sulfatos fosfatos fosforatos, benzoatos, silicatos salicilatos sulfonatos, fenatos, nitratos, aluminatos fosfitos, nitratos, cianetos, isocianatos, sulfitos, ditiocarbonatos, aminas, éteres, amino éteres, hidrocarbonetos aromáticos, hidrocarbonetos clorados, cloraminas, nitrocloro hidrocarbonetos aromáticos, alcoois, fenóis, clorofenóis, nitrofenóis, éteres, sulfonas, di-cloratos de sulfona, sulfetos, orgânicos, aldeidos, amidos, guanidinas, biquanidas, biazóis, derivados de tiazóis, fósfora, cloreto

Térmo n.º 704.075, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Harry Zerkowski
Guanabara

PRORROGAÇÃO
NEO-MINIM
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 10
Lâmpadas de terapia elétrica

Térmo n.º 704.072, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G. Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Kleonal

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes quimicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos couros e celulose; Água raz Alcool, albumina anilinas, alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonação, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia, banhos para galvanização benzina benzol, betumes bicarbonatos de sódio, de potássio; cávirgem carvões, carbonatos catalizadores, celulose chapas fotograficas composições extintores de incêndio, cloreto, corrosivos cromatos corantes creosotos; descorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotograficas, enxofre, éter esmaltes estereatos; fenol filmes sensibilizados para fotografias e xadros, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais fluoretos, galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, glicericina; hidratos hidrosulfitos, impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura magnésio mercúrio; nitratos neutralizadores nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura óleo de linhaça; produtos quimicos para impressão potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia papéis de turnesol papéis helicográficos e heliocopistas, películas sensíveis papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa,

pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaiato; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, liquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, tiner,

Térmo n.º 704.073, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G. Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Sapidanat

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes quimicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos couros e celulose; Água raz Alcool, albumina anilinas, alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonação, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzina benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cávirgem carvões, carbonatos catalizadores; descorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotograficas, enxofre, éter esmaltes estereatos; fenol filmes sensibilizados para fotografias e xadros, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais fluoretos, galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, glicericina; hidratos, hidrosulfitos, impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos neutralizadores nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura óleo de linhaça; produtos quimicos para impressão potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia papéis de turnesol papéis helicográficos e heliocopistas, películas sensíveis papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.074, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G. Chemische
Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Transferin

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz. álcool, albumina, anilinas, alumen, alvaide, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidante, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes bicarbonatos de sódio, de potássio; cávirgem carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas composições extintores de incêndio, clo-ro, corrosivos, cromatos, corantes, cre-solitos; descorantes, desincrustantes, dis-solventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais fluoretos; galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura giz, glicerina; hidratos, hidrosulfitos impermeabilizantes, iodretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercurio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis heliográficos e helicopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosa-fo; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes alicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner.

Térmo s.º 704.078, de 4-8-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Centro de Liquidações

Classes: — 7 — 8 — 9 — 11 — 13 —
15 — 16 — 17 — 21 — 23 — 25 —
30 — 32 — 33 — 34 — 36 — 40 —
41 — 42 — 43 — 44 — 48 — 49 e 50
Título

Térmo n.º 704.077, de 4-8-1965
Irene Steinbach
Bahia

PRORROGAÇÃO



Classe 44

Fumo, cigarros e charutos

Térmo n.º 704.079, de 4-8-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.

Guanabara

Salão de Liquidações

Classes: — 7 — 8 — 9 — 11 — 13 —
15 — 16 — 17 — 21 — 23 — 25 —
30 — 32 — 33 — 34 — 36 — 40 —
41 — 42 — 43 — 44 — 48 — 49 e 50
Título

Térmo n.º 704.076, de 4-8-1965
(Prorrogação)
Harry Zerkowski
Guanabara

PRORROGAÇÃO

PRO MEDICO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 10

Instrumentos, máquinas, aparelhos e petrechos para medicina, a arte dentária a cirurgia e a higiene, aparelhos e instalações hospitalares: Amalgamas algodão (hidrófilo), agulhas para injeções, assentos para enfermos, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos para massagens, aparelhos de raios ultra-violeta, agra-fes, anuscópios, afastadores, abre-bô-cas, abaix-linguas, aparelhos e raios X aparelhos para surdez, aparelhos adenotomos, alicates, ataduras, adesivos curativos, aparelhos para abaixar linguas, afastar lábios, gengivas, agulhas para seringa tonizadores, alargadores de canais, alavancas para extração de dentes, amalgamas para obturações amianto em fibras e em obras, ângulos para brocas para fins dentários anéis e aparelhos para fundição e encrustação, aparelhos eletro-dentários cirúrgi-

cos e eletro-diagnósticos, aparelhos para gabinetes de clinica e prótese dentária, arcos para serras de ouro, articuladores, bolsas para água quente, bisturis, braços artificiais de borracha, bugias, bombas de borracha para fins cirúrgicos e protéticos, bacia para cuspidadeiras, bicos para seringas de ar e água quente e fria, botiões, braços para canetas, de brocas brocas para clinica e de prótese, bronqueiros, bandas de borracha, braços para mesa auxiliares, bandejas hospitalares, cauté-rios, canetas para brocas para fins dentários, copos para cuspidadeiras, cubetas, cadeiras para dentista, ceras preparadas e composições de cera para uso de clinica e de prótese, cimento em geral para obturações, compressores de ar, cones contraplacas, canetas para brocas para fins dentários, porcas estampadas ou não de qualquer material cuspidadeiras de fontes, copos elétricos, cera laminada, cera para inscrustação e articulação, cera colante, catgut, cadeiras para clinica médica e dentária coroas, cânulos, conta-gotas, costótomos, cefalômetros, curetas, colheres cortantes, calcadores, aparelhos de correção para os dentes, câmbria mórbida, chumaços higiênicos, cintas abdominais compressas, armários para fins hospitalares, camas, carrinhos para transportes de enfermos, drenos dentes artificiais, dentaduras, duchas vaginais, dilatadores, depressores, decadeiras de borrachas, iscos para fins cirúrgicos e protéticos, iscos de feltro para polir dentes, helenicas, escavadores, estojos de bolso para instrumentos cirúrgicos, descansos para seringas discos para separar e desgatar dentes, estufas, espátulas, escaipelos, escopros, elevadores, extractores, estiletos, espéculos, extirpadores, equanervos e equarissolres, espelhos para exames de boca, espigões simples e duplos para pivots, esterilizadores a álcool e elétricos para fins dentários, extractores de espigões, es-tampas para prótese, estufas para fins cirúrgicos e odontológicos, espéculos de vidros, estojos para instrumentos cirurgico, escrotais elásticos, encostos para enfermos, escovas higiênicas, esponjas para cirurgia, esparadrapos, equipos, fraldas higiênicas, tundas, feltros para fios dental, funis e bacias para cuspidadeiras, fieiras, para motores dentários godiva, gesso, guta percha, gazetas, goivas, gessadas, gessos para prótese, guta-percha para obturações, geradores para prótese, gaze antisséptica, ideal base, incrustações, instrumentos cirúrgicos para operações, instrumentos para abaixar lingua, afastar lábios e gengivas, juntas corrediças para canetas de brocas, irrigadores, liquido para limpeza e polimento dos dentes, lixas, limas para ossos, lancetas, luvas de borracha para cirurgia, lamparinas, laminadores para prótese, ligas para prótese, lixa em folha e em disco, ligaduras de cânhamo, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesa para operações, meias elásticas mesas para curativos martelos, mercúrio para obturações, mandril para poli-

mento, moldeiras, macas, mesas para clinicas médica e hospitalar e cirurgica, móveis para fins cirúrgicos e odontológicos, nulfos para dentaduras, olhos artificiais, protetores para seios, pontes móveis e pontes fixas, pontes de guta-percha para obturações de canais, pós para limpeza e polimento dos dentes, porcelana para os dentes, padiolas, preservativos, pinças anatómicas, pincéis para garganta, pivots, protetores, placas para ossos, pós artificiais, panos para manipular cracs, pós adesivos dentaduras, porta resíduos para gabinetes dentários, pontas de grafites, prensas para nulfos e para coroas, porta amalgamas, quadros elétricos, ruge para dentes, retescópios, rodas para desgaste, rolos cirúrgicos de aço ou pau, aparelhos de raio X, raios ultra-violetas, diatermia, revestimentos para prótese, seda para suturas, solda para prótese, serra e serras para raquiostomia, suportes atléticos, sacos para gelo, sondas, seringas para lavagens, seringas hipodérmicas, perfuradores, ruginas, aparelhos de infra vermelho, sandraca, suspensórios atléticos, tira-leite, tubos de borracha para irrigadores, termômetros, trepanos, tesouras, toalhas higiênicas, tampões higiênicos, tiras de lixa e celulose, turbinas para ar, tigelas e tiras de borracha para fins protéticos, vulcanizadores, verniz isolante e ventosas

Térmo n.º 704.080, de 4-8-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Classes: 7 — 8 — 9 — 11 — 13 — 15 —
16 — 17 — 21 — 23 — 25 — 30 —
32 — 33 — 34 — 36 — 40 — 42 —
43 — 44 — 48 — 49 — 50
Título

Térmo n.º 704.081, de 4-9-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Feira de Descontos

Classes: 7 — 8 — 9 — 11 — 13 — 15 —
16 — 17 — 21 — 23 — 25 — 30 —
32 — 33 — 34 — 36 — 40 — 42 —
43 — 44 — 48 — 49 — 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.082, de 4-9-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Feira de Saldos

Classes: 7 — 8 — 9 — 11 — 13 — 15 —
16 — 17 — 21 — 23 — 25 — 30 —
32 — 33 — 34 — 36 — 40 — 42 —
43 — 44 — 48 — 49 — 50
Título

MARCAS DEPOSITADAS

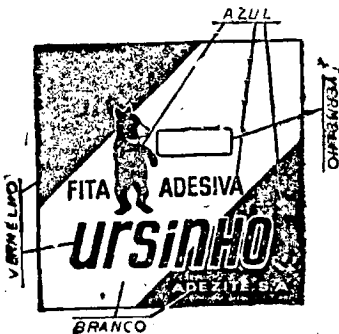
Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.100, de 4-8-1965
Cia. Minuano de Investimento,
Crédito e Financiamento
Rio Grande do Sul

MINUANO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 704.101, de 4-8-1965
Adezite S.A. Produtos Adesivos
São Paulo



Classe 17
Fitas adesivas

Térmo n.º 704.102, de 4-8-1965
Cacique - Rádios e Televisões Ltda.
Guanabara

CACIQUE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos de rádio e televisão

Térmo n.º 704.103, de 4-8-1965
Betânia - Rádios e Televisões Ltda.
Guanabara

BETÂNIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos de rádio e televisão

Térmos ns. 704.104 e 704.105, de
4-8-1965
W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda.
Guanabara

Piloderma
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado medicinal, indicado no
tratamento das protoejas, espinhas e
afecções cutâneas

Classe 48
Sabonete e sabão líquido

Térmo n.º 704.106, de 4-8-1965
Laboratório Perini S.A.
Santa Catarina

Arfenicol
Indústria Brasileira

Classe 2

Um preparado veterinário, indicado no
tratamento das infecções intestinais

Térmo n.º 704.107, de 4-8-1965
Quivesa Indústria de Produtos Químicos
Limitada
Guanabara

Limpofôrma

Classe 46
Detergentes

Térmo n.º 704.108, de 4-8-1965
Quivesa Indústria de Produtos Químicos
Limitada
Guanabara

Tri-Sol

Classe 46
Detergentes

Térmo n.º 704.109, de 4-8-1965
Cia. de Cigarros Souza Cruz
Guanabara

PRORROGAÇÃO

SWEEPSTAKE

Classe 44
Tabaco manufaturado ou não, inclusive
cigarros

Térmo n.º 704.111, de 4-8-1965
Empresa de Bebidas Vitória Ltda.
Guanabara

VITÓRIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes aperiti-
vos, aniz bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas fernet, genebra, gin kumel, licor-
es nectar, punch, pimpermint, rum
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 704.110, de 4-8-1965
Sociedade Vinícola Caldas Ltda.
Minas Gerais



Classe 42
Vinhos

Térmo n.º 704.112, de 4-8-1965
Empresa de Bebidas Vitória Ltda.
Guanabara

**EMPRESA DE BEBIDAS
VITÓRIA LTDA.**

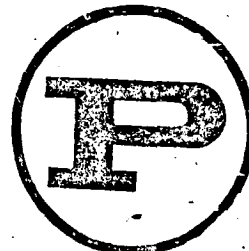
Nome Comercial

Térmo n.º 704.113, de 4-8-1965
Dainippon Pharmaceutical Co., Ltd.
Japão

クランポール
CRAMPOL

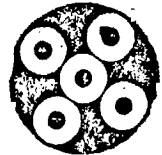
Classe 3
Substâncias químicas, produtos e prepa-
rados para serem usados na medicina e
farmácia

Térmo n.º 704.114, de 4-8-1965
Dainippon Pharmaceutical Co., Ltd.
Japão



Classe 3
Substâncias químicas, produtos e prepa-
rados para serem usados na medicina e
farmácia

Térmos ns. 704.115 a 704.117, de
4-8-1965
Taanbe Seiyaku Co. Ltd.
Japão



Classe 1

Substâncias e preparações químicas usa-
das nas indústrias, na fotografia e nas
análises químicas, etc.

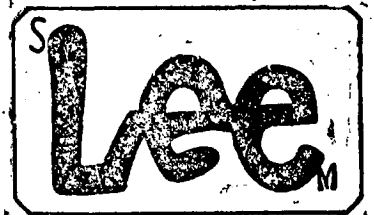
Classe 2

Substâncias e preparações químicas usa-
das na agricultura, na horticultura, na
veterinária e para fins sanitários

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e prepa-
rados para serem usados na medicina e
na farmácia

Térmo n.º 704.118, de 4-8-1965
Confecções Kawa Ltda.
Guanabara



Classe 36

Calças, shorts, calções, roupas de brim,
bermudas slacks e camisas

Térmo n.º 704.119, de 4-8-1965
Waldemar da Silva Ramos
Guanabara



CAPETA DA WILLYS

Classe 21

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.120, de 4-8-1965
Astória Cosméticos Ltda.
Guanabara

Astória

Indústria Brasileira

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências ex-
tratados, água de colônia, água de touca-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

doz, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, ram de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 704.121, de 4-8-1965
Dardo Transportadora S.A.
Guanabara

DARDO - Transportadora S. A.

Nome Comercial

Térmos ns. 704.122 a 704.124, de 4-8-1965 ..
Itamaracá Textil S.A.
São Paulo

"ITAMARACÁ"
IND. BRASILEIRA

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora bruto, chifres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombarina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textos, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 1

Azul da prêrsia, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais, alvalade, anti-corrosivos, ácido arsênico, brilhantes a óleo, bromoreto de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, creosoto para indústria, carbonato de magnésia, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca indústria, hiposulfito de sódio, iodureto de amônio, idrosulfito, laca, massa à base de óleo para correção de pinturas, nitrato, óleos, potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsênico usados na indústria, sulfatos, tintas, tintas a álcool, vernizes a álcool

Térmo n.º 704.125, de 4-8-65
Itamaracá Textil S. A.
São Paulo

"ITAMARACÁ TEXTIL S/A"

Nome comercial

Térmo n.º 704.126, de 4-8-65
Roven Industrial Ltda.
São Paulo

"THERMO-STOP"
IND. BRASILEIRA

Classe 1

Produto químico para isolamento contra os efeitos do calor de solda e outras fontes de calor

Térmo n.º 703.127, de 4-8-65
Roven Industrial Ltda.
São Paulo

"COPY-DENT"
IND. BRASILEIRA

Classe 10

Massa para moldagens de dentes
Térmo n.º 704.128, de 4-8-65
Farmácia Cinthia Ltda.
Guanabara

CINTHIA

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 704.129, de 4-8-65
Supermercados Peg-Pag S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

PEG - PAG

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombona, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, metes, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, pães, prlinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saqu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 704.130, de 4-8-65
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Alemanha

Fabul

Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft

Leverkusen — Alemanha

Classe 3

Um preparado farmacêutico contra resfriados e doenças infecciosas

Térmo n.º 704.131, de 4-8-65
Destilaria de Alcool de Cereais S. A.
— Distac
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ATUAN

DESTILARIA DE ALCOOL DE CEREAIS S.A.
"DISTAC"
São Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico a base de hidrolisados de proteínas e aminoácidos indicado como medicação proteínoterápica

Térmo n.º 704.132, de 4-8-65
Supermercados Peg-Pag S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

SUPERMERCADOS

PEGUE - PAGUE

Classe 41
Produtos alimentícios

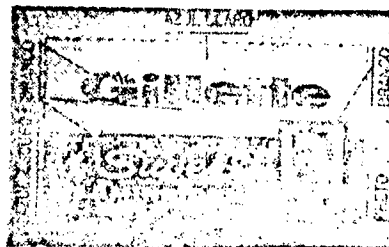
Térmo n.º 704.133, de 4-8-65
Proaço Produtos de Aço Ltda.
São Paulo

Todo o Mundo Usa
As Lâminas "KIBARBA"

Classe 11

Expressão de propaganda

Térmo n.º 704.134, de 4-8-65
The Gillette Company
Estados Unidos da América



Classe 11

Navalhas, lâminas para navalhas e lâminas para navalhas de segurança; e cutelria em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 704.135, de 4-8-65
Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — Irda

INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - IRDA

Território Federal do Amapá
Nome civil

Térmo n.º 704.136, de 4-8-65
Bruynzeel Madeiras S. A. — Brumasa

BRUYNZEEL MADEIRAS S.A. - BRUMASA

Território Federal do Amapá
Nome comercial

Térmo n.º 704.137, de 4-8-65
Administradora Mauá Ltda.
Guanabara

ADMINISTRADORA MAUÁ LTDA.

Nome civil

Térmo n.º 704.138, de 4-8-65
Utam Universal de Turismo Aéreo e Marítimo Ltda
Guanabara

UTAM UNIVERSAL DE TURISMO AÉREO E MARÍTIMO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 704.139, de 4-8-65
Companhia Minas da Jangada
Guanabara

COMPANHIA MINAS DA JANGADA

Nome comercial

Térmo n.º 704.140, de 4-8-65
Amapá Agricultura e Indústria S. A.
Território Federal do Amapá

AMAPÁ AGRICULTURA E INDÚSTRIA S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 704.141, de 4-8-65
Caraca Ferro & Aç. S. A.
Minas Gerais

CARACA FERRO & AÇ. S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 704.142, de 4-8-65
Bazar João e Maria Ltda.
Guanabara

JOÃO E MARIA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 704.143, de 4-8-65
R. L. Exportação Importação e Representação Ltda.

Guanabara

R. L.

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 704.144, de 5-8-1965
J. Lopes & Cia.
Bastia

CAFÉ D K U M

Ind. Brasileira

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.145, de 5-8-1965
Herval Moreira Neves
Bahia

GUTE - GUTE
Ind. Brasileira

Classe 41
Leite pasteurizado, leite comum e derivados

Térmo n.º 704.146, de 5-8-1965
J. Cruz & Cia. Ltda.
Amazonas

Regência
Industria Brasil.

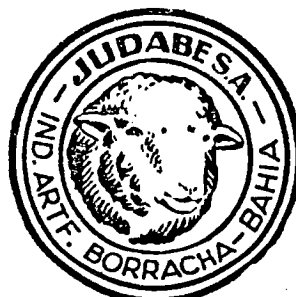
Classe 43
Refrescos e águas naturais e artificiais usadas como bebidas, a saber: Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Térmo n.º 704.147, de 5-8-1965
H. C. Borges
Bahia

DKVOLKS
SALVADOR-Ba

Classe 21
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.148, de 5-8-1965
Judabe S.A. Indústria de Artefatos de Borracha
Bahia



Ind. Brasileira

Classe 39
Artefatos de borracha e guta percha não incluídos em outras classes

Térmo n.º 704.149, de 5-8-1965
Coplan Construções Planejamento Ltda.
Bahia

COPLAN
SALVADOR-Ba

Classes: 16, 33 e 50
Título

Térmo n.º 704.150, de 5-8-1965
Orgamil Sociedade Civil Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 50
Prestação de serviços relativos a administração de seguros

Térmo n.º 704.151, de 5-8-1965
Salomão Manoel da Silva — Aquário Publicidade
Rio Grande do Sul



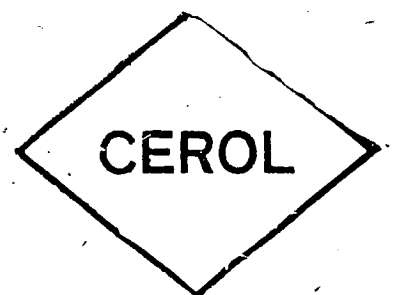
Classe 50
Diversos.

Térmo n.º 704.152, de 5-8-1965
Móveis Decorbien Ltda.
Rio Grande do Sul

MÓVEIS DECORBIEN

Classe 40
Móveis e decorações

Térmo n.º 704.154, de 5-8-1965
Cerol S.A. — Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul



Classe 4
Cereais, fibras e óleos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50